

Documento de Área

Direito

Área 26

Coordenadora da Área:

Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Moraes

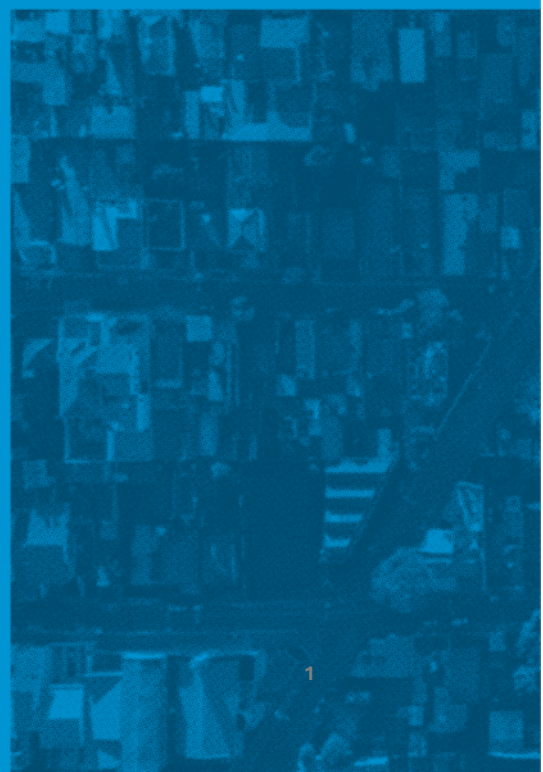
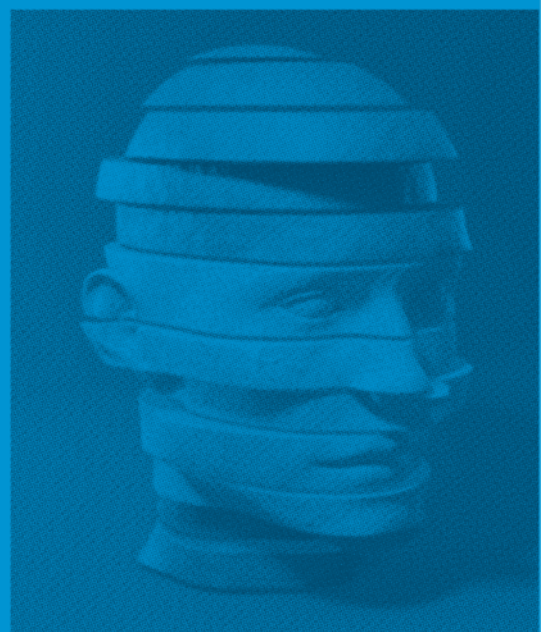
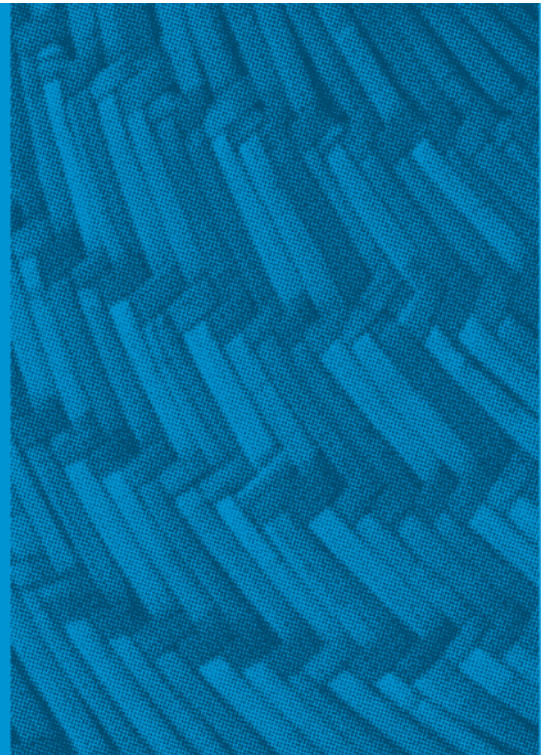
Coordenadora Adjunta de Programas Acadêmicos:

Maria Vital da Rocha

Coordenador Adjunto de Programas Profissionais:

Francisco de Guimaraens

2025 – 2028



SUMÁRIO

PREÂMBULO	5
ESTADO DA ARTE	5
A área do Direito e as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG)	10
1 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS	14
1.1 Inovações, transformações e propostas.....	14
1.1.1 Planejamento Estratégico da Área do Direito.....	14
1.1.2 A Proposta dos Programas da Área do Direito: sua missão, identidade, modalidade e vocação.....	17
1.2 Planejamento dos Programas da área no contexto das Instituições de Ensino Superior.....	17
1.3 Autoavaliação como parte da avaliação dos Programas.....	19
1.4 Atuação e experiência do corpo docente permanente (DP)	21
1.5 Visão da área sobre a modalidade de ensino à distância	22
1.6 Visão da área sobre a modalidade profissional	23
1.7 Visão da área sobre formas associativas	24
1.8 A interdisciplinaridade na área.....	24
1.9 Visão da área sobre Processo Híbrido de Ensino e Aprendizagem (PHEA)	25
2 FORMAÇÃO E PRODUÇÃO INTELECTUAL	26
2.1 Perspectivas da área sobre a formação e perfil de egressos	26
2.2 Perspectivas na avaliação da produção intelectual.....	27
2.2.1 Conceituações básicas dos tipos de produção intelectual para a área de Direito:	28
2.2.2 Requisitos para avaliação dos tipos de produção intelectual:	29
2.2.3 A classificação dos artigos em periódicos científicos	30
2.3 Perspectivas da área quanto às mudanças impostas pelo movimento de Ciência aberta	36
3 IMPACTO	38
3.1 Perspectivas de impacto dos Programas da área na sociedade	38

3.1.1	Inserção local, regional, nacional e internacional do Programa:.....	38
3.1.2	Transferência e Compartilhamento de Conhecimento	40
3.1.3	Impacto científico e/ou técnico e tecnológico do Programa	40
3.1.4	Impacto na sociedade	40
3.2	Perspectivas dos processos de inserção e ampliação da visibilidade dos Programas (internacionalização incluída). Popularização da Ciência.....	43
3.3	Medidas de indução de interação com a educação básica ou outros setores da sociedade.....	44
4	CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXCELÊNCIA NA ÁREA	45
5	EQUIDADE, REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS E DIVERSIDADE.....	47
5.1	Perspectivas de redução de assimetrias regionais e intrarregionais.....	47
5.2	Visão da área sobre mecanismos de solidariedade (incluindo PCI).....	47
5.3	Visão da área quanto às políticas afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade.....	49
5.3.1	Políticas Institucionais.....	50
5.3.2	Políticas do Programa	51
5.3.3	Boas práticas em Acessibilidade	53
6	ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS	54
6.1	Visão da área sobre fusão, desmembramento e migração	54

Considerações da Diretoria de Avaliação

Neste documento a Área de Avaliação apresenta as diretrizes específicas que irão nortear as instituições de ensino superior sobre a avaliação e o acompanhamento dos programas de pós-graduação a ela vinculados. Essas diretrizes foram construídas de acordo com os critérios próprios da Área em constante diálogo com a sua comunidade. Para além disso, o Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES) definiu diretrizes e procedimentos comuns para a avaliação da pós-graduação stricto sensu e as áreas de avaliação e os programas devem observar as normas dispostas na legislação vigente e no documento referencial “Diretrizes comuns da avaliação de permanência dos programas de pós-graduação stricto sensu” disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/documentos-do-novo-ciclo-avaliativo-2025-2028>

PREÂMBULO

Este documento apresenta considerações sobre o futuro da Área de Avaliação e discorre conceitualmente sobre o caráter indutor do processo avaliativo da Capes, que tem por meta ampliar as perspectivas de impacto dos Programas na sociedade, por meio da busca de uma maior qualidade na formação de Mestres e Doutores e aumento da produção intelectual altamente qualificada. Juntamente com outros documentos, como a Ficha de Avaliação e o Documento Orientador de APCN, constitui a base dos diferentes processos de avaliação da Capes.

ESTADO DA ARTE

A Área do Direito teve um crescimento significativo nos últimos dez anos, ampliando especialmente o número de Doutorados Acadêmicos e de Programas Profissionais. Em março de 2024, a área contava com 139 Programas autorizados pela CAPES.

Desse total, havia 53 (cinquenta e três) Programas de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, 1 (um) de Doutorado Acadêmico isolado, 56 (cinquenta e seis) de Mestrados Acadêmicos, 22 (vinte e dois) de Mestrados Profissionais e 1 (um) de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional.

DIREITO	MODALIDADE	2024	2023	2021	2019	2017	2013
PROGRAMAS ACADÊMICOS	ME/DO		53	53	44	36	32
	DO	1	1	1	1		0
	ME		56	56	61	63	45
	Aprovados/ em projeto	7					
PROGRAMAS PROFISSIONAIS	ME/DE	1	0	0	0	0	0
	DE	0	0	0	0	0	0
	ME		22	22	11	6	1
	Aprovados/ em projeto	3					
TOTAL			132	132	117	105	78

Quadro 01. Área do Direito: modalidade e nível. Formulado: Coordenação de Área1.

A Área mantém crescimento, especialmente nas modalidades de Doutorado Acadêmico e Mestrado Profissional. Conforme se depreende do quadro, esse crescimento ocorreu preponderantemente nos últimos 10 anos, tanto no número de Programas Acadêmicos de Mestrado e Doutorado, quanto no aumento dos Programas Profissionais de Mestrado.

Quanto aos resultados da Avaliação Quadrienal de 2021, relativos ao ciclo 2017-2020, temos os seguintes dados, que podem ser comparados com o ciclo anterior (2013-2016):

¹ Fonte: CAPES



Tabela 01: Total de Programas da Área do Direito em 2022 (Resultado da Quadrienal de 2021, ciclo 2017-2020)²

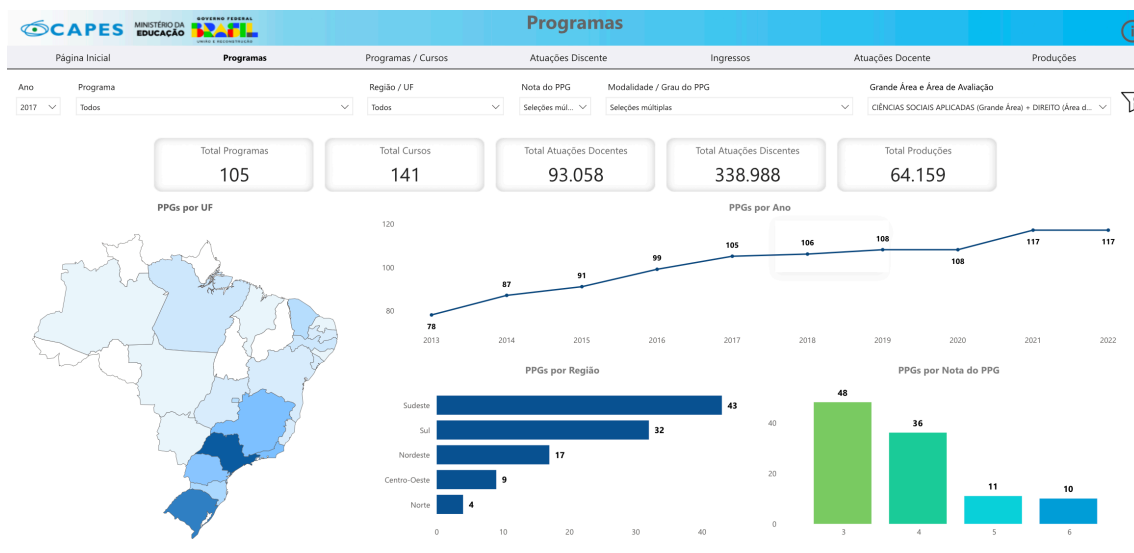


Tabela 02: Total de Programas da Área do Direito em 2017 (Resultado da Quadrienal de 2017, ciclo 2013-2016)³

Na Quadrienal de 2021, foram avaliados 132 Programas, totalizando 185 cursos. Pela primeira vez, a Área do Direito teve 3 Programas avaliados com nota 7 pela CAPES.

Houve um aumento de 25% no número de Programas ao comparar os ciclos, tanto em modalidade Acadêmica quanto Profissional.

Os Programas de excelência (notas 5, 6 e 7) tiveram um aumento expressivo, passando de 21 para 35 Programas, uma variação positiva de 66%. Todos são Acadêmicos, sendo que a maioria se localiza nas regiões Sudeste e Sul, representando 31% e 28% dos

² Fonte CAPES.

³ Fonte CAPES.

Programas nessas regiões, respectivamente. Nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, os Programas de excelência representam 17%, 27% e 17%, respectivamente.

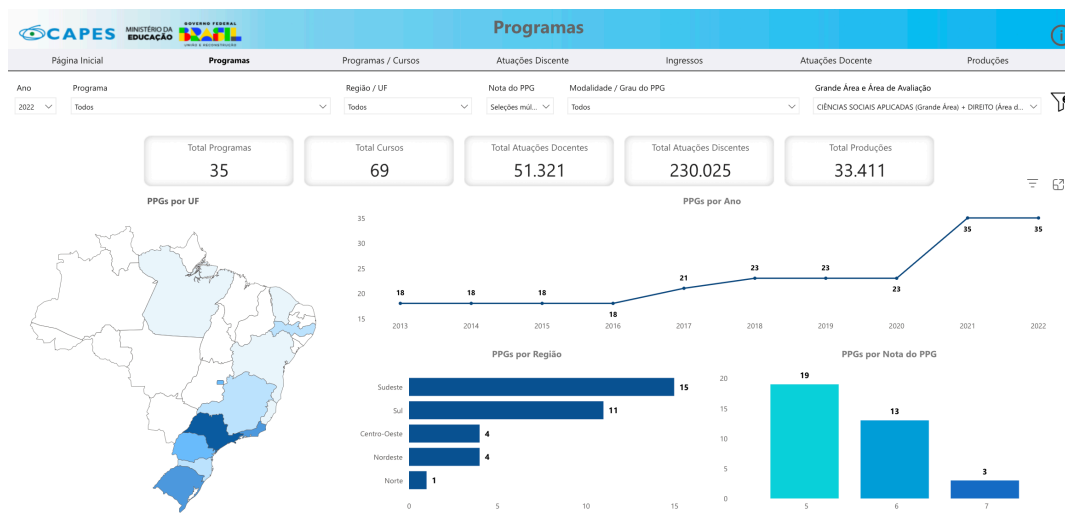


Tabela 03: Programas de excelência (notas 5, 6 e 7) na Quadrienal de 2021, referente ao ciclo 2017-2020.⁴

O aumento da área entre os ciclos avaliativos foi mais discreto em termos numéricos para os Programas com notas 3 e 4. De 64 Programas ao final da Quadrienal de 2017, o número de Programas 3 e 4 passou para 69 Programas na avaliação de 2021. Já a quantidade de Programas nota 5, 6 e 7 aumentou, indicando uma tendência de consolidação e amadurecimento da área, com melhorias qualitativas.

Programas Acadêmicos

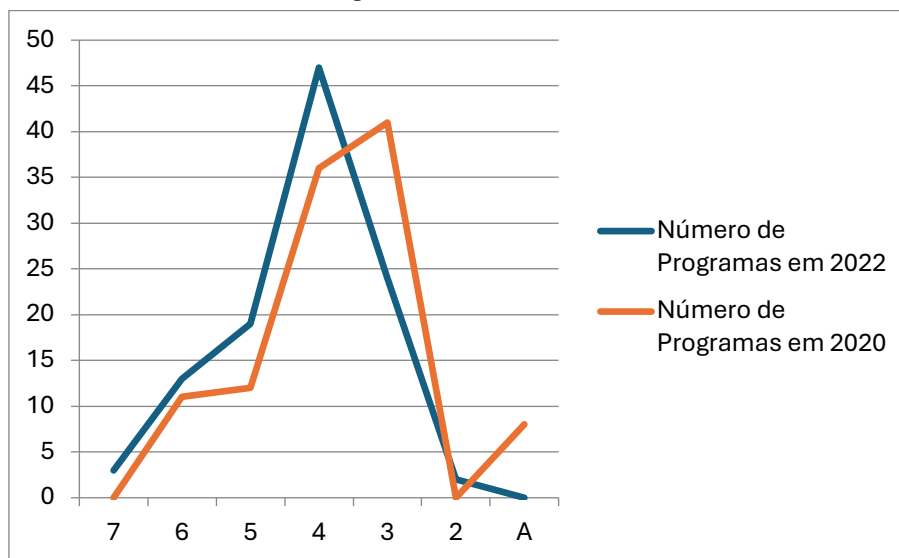


Gráfico 01. Área do Direito: número de PPGD Acadêmicos por Nota (2020 - 2022). Formulado: Coordenação de Área.⁵

⁴ Fonte CAPES
⁵ Fonte: CAPES.

Programas Profissionais

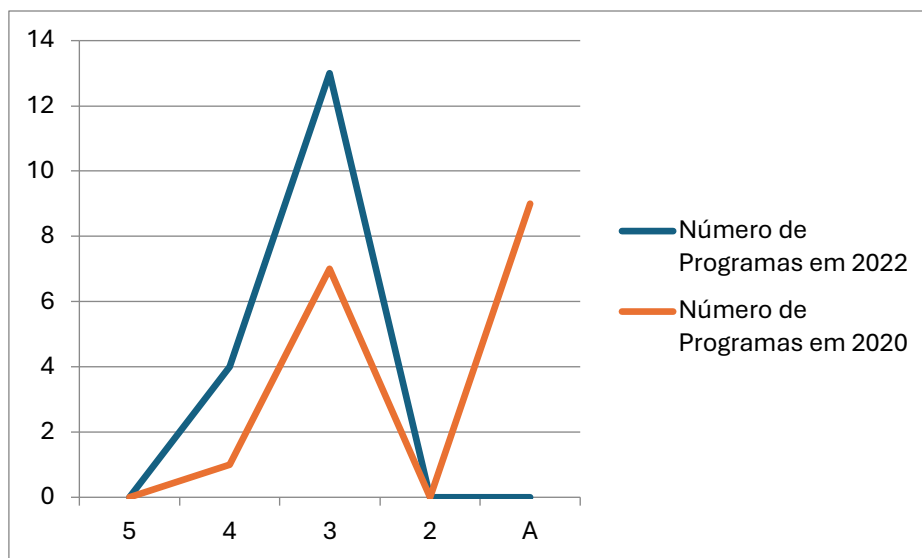


Gráfico 02. Área do Direito: número de PPGD Profissionais por Nota (2020 – 2022). Formulado: Coordenação de Área⁶.

A área tem recebido um número relevante de propostas de autorização de cursos de Doutorado e, ao mesmo tempo, os Programas existentes têm alcançado qualidade suficiente para ascender à nota 5.

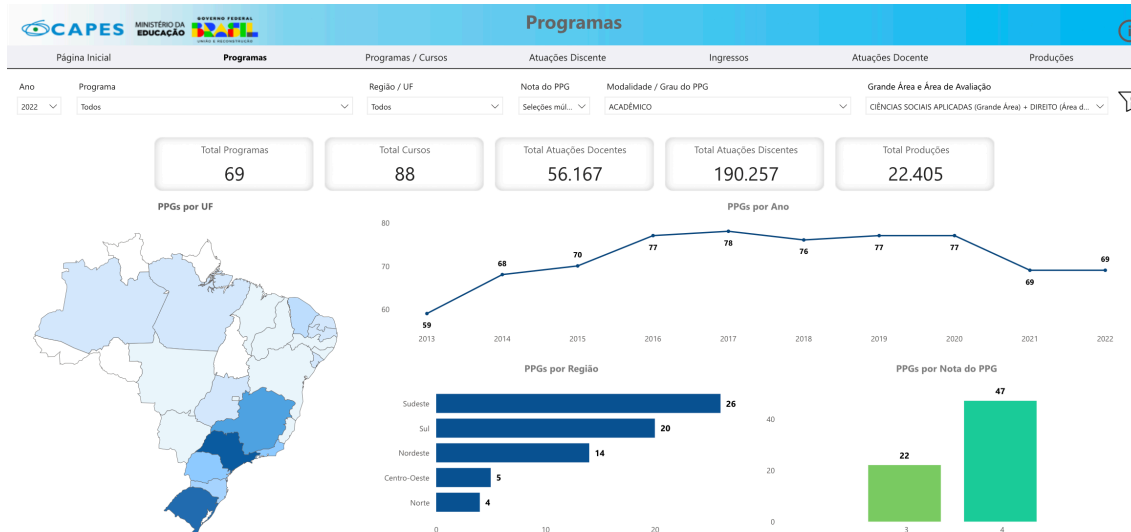


Tabela 04: Programas Acadêmicos com notas 3 e 4 na Quadrienal de 2021, referente ao ciclo 2017-2020⁷.

A maior expansão da Área do Direito na última década ocorreu nos cursos de modalidade profissional. A quantidade de Programas nessa modalidade passou de 1 (um) Programa no ano de 2013 para 16 (dezesesseis) Programas em 2022.

⁶ Fonte: CAPES.

⁷ Fonte: CAPES

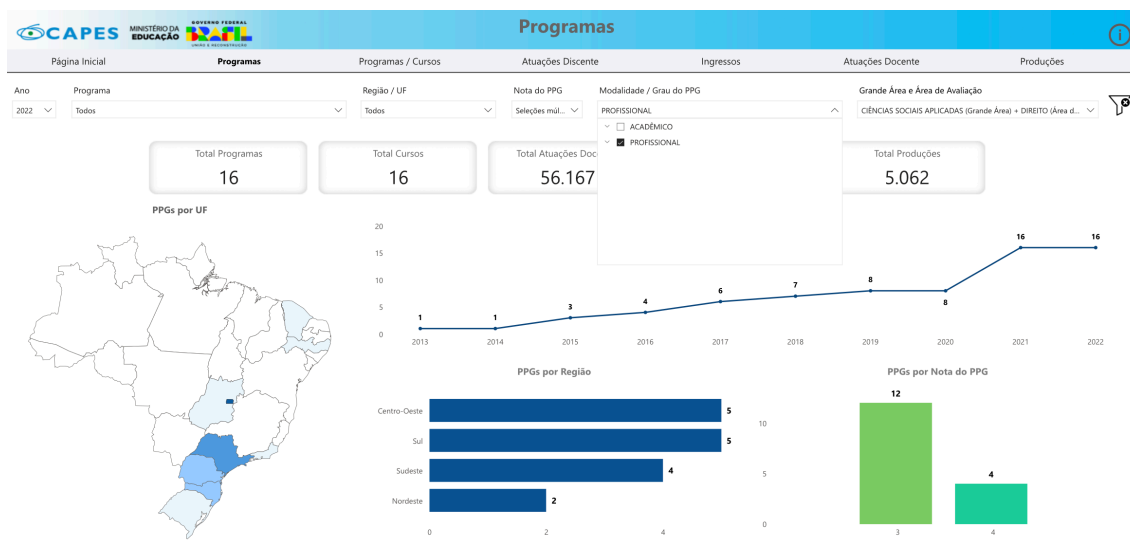
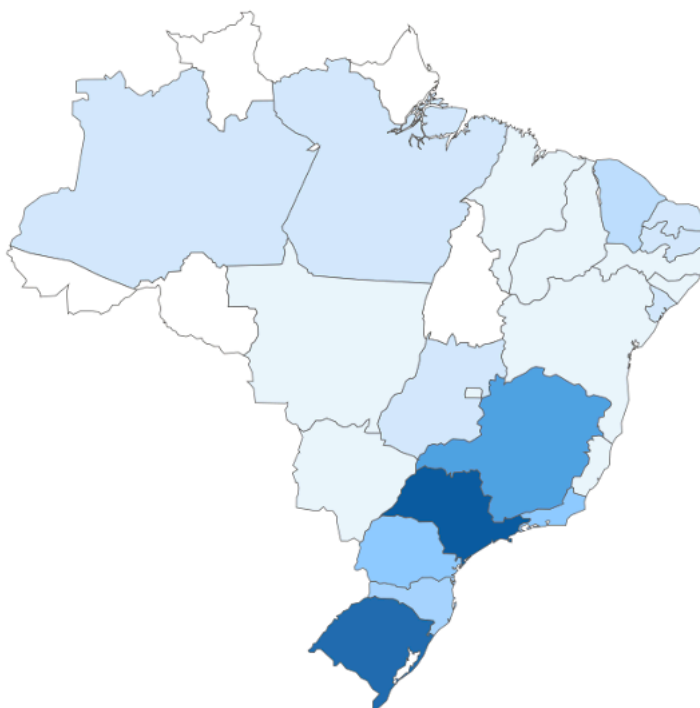


Tabela 05: Programas Profissionais com notas 3 e 4 na Quadrienal de 2021, referente ao ciclo 2017-2020⁸.

Um ponto de atenção continua sendo a expansão assimétrica dos Programas por região. Em 2022, ainda havia 4 unidades federativas do Brasil sem Programas de Pós-Graduação em Direito, conforme indicado pelo mapa, que mostra a ausência de oferta em qualquer modalidade nessas regiões.



Mapa 01: Distribuição de Programas da área do Direito no Brasil⁹.

⁸ Fonte: CAPES

⁹ Fonte: CAPES

No nível de Doutorado, observa-se o maior grau de assimetria. Dos 54 Programas com curso de Doutorado em 2022, a distribuição regional era a seguinte: 23 na região Sudeste, 19 na região Sul, 4 na região Centro-Oeste, 7 na região Nordeste e apenas 1 na região Norte.

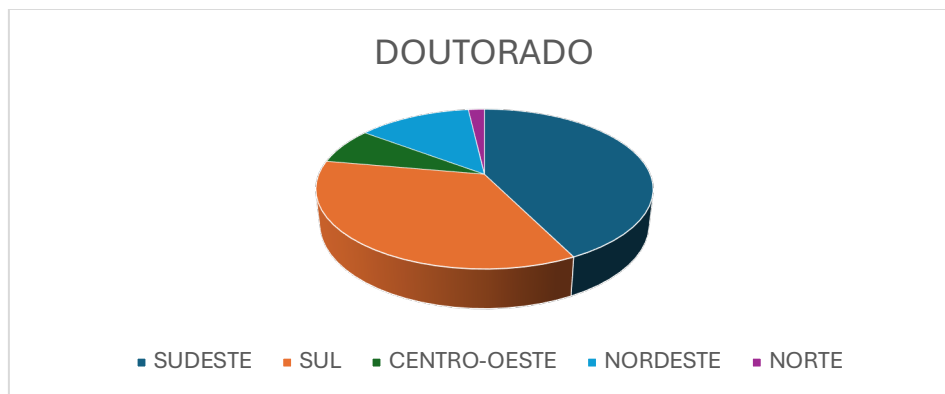


Gráfico 01: Distribuição dos Cursos de Doutorado em Direito no Brasil (ano 2023). Formulado: Coordenação de Área¹⁰.

Os desafios incluídos no Plano de Trabalho da Coordenação de Área para o atual mandato (2022 a 2026) estão diretamente relacionados à garantia de qualidade e à consolidação da maturidade da Área de Direito. Um dos principais focos é a expansão direcionada para resolver problemas de oferta em regiões assimétricas, ao mesmo tempo em que se mantém um ecossistema saudável, evitando a proliferação excessiva de Programas em regiões já saturadas. A Coordenação busca conter a abertura irrefletida de Programas, especialmente no nível de doutorado, em áreas onde a oferta já está consolidada, evitando, também, a criação de cursos com sobreposições temáticas em relação a cursos já estabelecidos.

Há uma preocupação significativa com o excesso de pedidos de novos cursos (APCN), particularmente na modalidade profissional, devido ao risco de descaracterização dessa modalidade. A área tem se empenhado em preservar as distinções entre as modalidades acadêmica e profissional, construídas ao longo dos últimos anos.

A área do Direito e as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG)

No que diz respeito às diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), a análise da Área sobre **equidade e assimetria** está detalhada em itens específicos do documento, uma vez que essas questões já estavam na pauta e vêm sendo objeto de ações concretas implementadas pelas coordenações na última década.

¹⁰ Fonte: CAPES

O futuro dos egressos e ingressantes da Pós-Graduação em Direito suscita análises sobre o tamanho da área, o número de vagas preenchidas e o nível futuro de expansão. A área de Direito, diferentemente de outras áreas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), ainda não apresentou um decréscimo significativo de ingressantes. Isso se deve, em grande parte, ao interesse de profissionais já inseridos em carreiras jurídicas, que buscam qualificação para progressão profissional.

Embora a área do Direito não forme exclusivamente para a docência no ensino superior, a cumulação de cargos em carreiras jurídicas e na docência é uma realidade no Brasil. A graduação em Direito continua tendo o terceiro maior número de pessoas matriculadas.

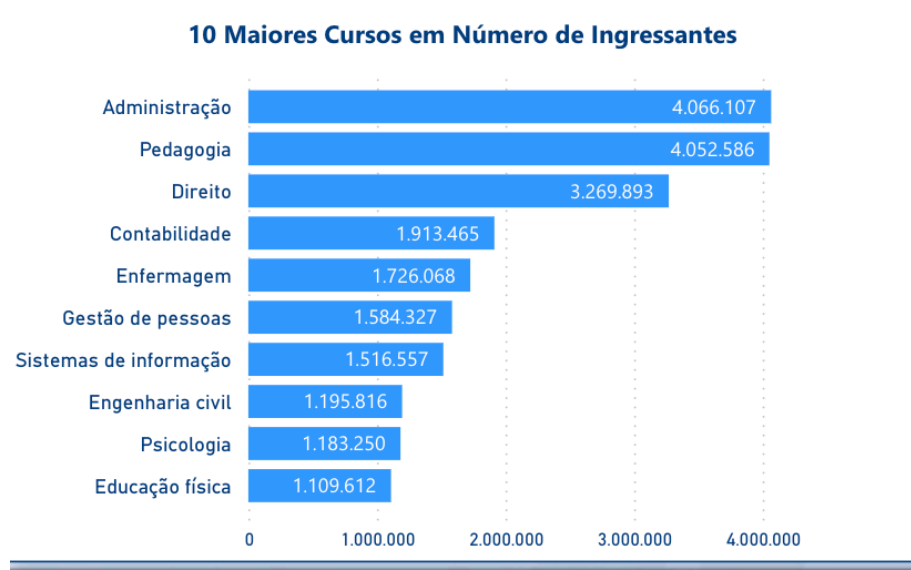


Figura 01. Fonte: Censo da Graduação¹¹

No entanto, com a expansão limitada dos cursos de graduação em Direito e o já elevado percentual de docentes titulados que atuam na graduação (90% nas instituições públicas e 80% nas privadas¹²), as novas vagas de mestrado e doutorado em Direito tendem a ser ocupadas por profissionais já inseridos no mercado de trabalho, especialmente no setor público, como o Poder Judiciário, Ministério Público e Poder Executivo.

¹¹ Fonte: INEP (2023)

¹² Segundo os dados no INEP, do censo da graduação, em 2022 nas instituições públicas das 21.003 vagas ofertadas foram ocupadas 79,3 % e nas instituições privadas, das 304.184 vagas ofertadas foram ocupadas 50,8%. O curso de Direito, na modalidade presencial, é o segundo curso com maior número de matrículas. Quanto à formação dos docentes de graduação nos cursos de Direito, em 2022, nas IES públicas são 63% de Docentes com Doutorado e 27% com Mestrado. Nas IES privadas são 34% com Doutorado e 46% com Mestrado. Ou seja, na graduação em Direito em 2022, o corpo docente era composto por pessoas tituladas no SNPG no percentual de 90% nas IES Públicas e 80% nas Privadas.

Fonte:

https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf

O cuidado com a expansão da área decorre do risco de que uma ampliação excessiva das vagas de Pós-Graduação em regiões com oferta já consolidada prejudique a continuidade de Programas com maturidade e excelência. Para enfrentar esse desafio, a Coordenação propõe novos arranjos institucionais, que possam integrar Programas acadêmicos e profissionais já existentes com o interesse de qualificar profissionais das carreiras jurídicas estatais e para estimular ingressantes da Graduação. A meta é promover uma formação plural, crítica e não endógena.

No que se refere à interação com outros setores produtivos, a área do Direito, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988, desempenhou um papel importante na formação de profissionais para carreiras jurídicas de Estado. Embora essa colaboração seja significativa, a sinergia com setores como indústria, serviços e novos mercados ainda é limitada, representando uma oportunidade de expansão e inovação.

O tema da **pesquisa institucionalizada e inovação** está diretamente relacionado ao compartilhamento de conhecimento, que possui grande potencial de impacto em produtos, processos e serviços jurídicos. A pesquisa e a extensão, realizadas no âmbito da formação de pós-graduandos, têm sido essenciais para gerar inovações no campo jurídico, tanto teóricas quanto práticas.

A Área do Direito destaca sua capacidade de desenvolver pesquisa aplicada para a formulação de políticas públicas, voltadas para a promoção de direitos e garantias fundamentais em todos os níveis da federação – municipal, estadual, distrital e federal – e em organismos internacionais. A pesquisa jurídica também tem contribuído significativamente para o aprimoramento da legislação, dos atos normativos e das decisões judiciais e extrajudiciais. Ela é essencial para discussão de temas como Democracia, Federalismo, Constitucionalidade e Direitos Humanos.

Ao lado disso, os Programas de Pós-Graduação têm integrado práticas de extensão, como pesquisa-ação, clínicas jurídicas, e laboratórios de pesquisa empírica, que capacitam pós-graduandas/os por meio de residências jurídicas e outras formas de aprendizado prático. Essas atividades geram evidências científicas e incentivam a produção de bibliografias e trabalhos técnicos com forte potencial de inovação, promovendo o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, além do aprimoramento das funcionalidades já existentes.

A **internacionalização** é um tema central na área do Direito, que opera com diversas formas de interação internacional, abrangendo diferentes tradições jurídicas e epistemológicas. Diferentemente de outras áreas do conhecimento, que possuem uma língua franca para comunicação científica, o Direito é uma área que depende do contexto jurídico-normativo de cada nação, o que impede a universalização de certos temas. Contudo, em subáreas específicas, é possível desenvolver colaborações internacionais mais amplas.

O relacionamento da área com outros centros de pesquisa e formação reflete as tendências já observadas nos relatórios gerais da Pós-Graduação, que indicam como parceiros preferenciais países como os Estados Unidos, Reino Unido, França, Alemanha, Espanha, Itália e Portugal. Além disso, a área tem se empenhado em estreitar laços com centros do Sul global, incentivando a cooperação acadêmica e científica de forma mais diversificada.

A internacionalização na área do Direito não deve ser pautada exclusivamente por rankings universitários, mas sim pela capacidade de construir relações duradouras e efetivas entre docentes, discentes e egressos. Nesse sentido, a área valoriza parcerias internacionais que estimulem a mobilidade acadêmica, dupla titulação e a produção em coautoria, promovendo uma internacionalização qualitativa e colaborativa, em vez de ações pontuais e descontinuadas. O maior desafio é atrair pessoas para pesquisar no Brasil e estimular coautorias internacionais.

No que tange à **Educação Básica**, a área do Direito reconhece que ainda existe um déficit de integração entre a formação de Pós-Graduação e a capacitação de professores para a atuação em escolas de educação básica. Apesar disso, a área enxerga um potencial de contribuição no apoio à formação cidadã, democrática e voltada para os direitos humanos.

No âmbito da **avaliação multidimensional**, a área do Direito tem trabalhado com três pontos fundamentais:

1. Centralidade da avaliação qualitativa: O foco está na superação do modelo que privilegia a produção em grande escala apenas para a obtenção de pontos, o que desvirtua a real qualidade da pesquisa na Pós-Graduação.
2. Inserção local, regional e nacional: Os Programas são encorajados a concentrar seus esforços em problemas jurídicos brasileiros, promovendo uma formação crítica e voltada para a realidade do país, em vez de seguir apenas padrões internacionais.
3. Atuação dos Programas com ações coerentes com sua identidade, missão e objetivos, priorizando a Autoavaliação e o Planejamento Estratégico.

1 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

1.1 Inovações, transformações e propostas

1.1.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ÁREA DO DIREITO

Durante o processo de escuta da comunidade acadêmica, foram apresentados e debatidos temas prioritários, que foram organizados a partir do diagnóstico de desafios e a definição de ações e estratégias, iniciadas a partir de 2022.

Tema 1 – Crescimento da Área:

Diagnóstico:

- A área do Direito cresceu significativamente nas últimas duas décadas, alterando seu perfil, com a expansão tanto de Programas Acadêmicos que oferecem mestrado e doutorado quanto de Programas Profissionais.
- A área continua recebendo um número elevado de novas propostas, indicando que o processo de expansão ainda não se estabilizou.
- A distribuição dos Programas em funcionamento e dos APCNs (propostas de novos cursos) é desequilibrada, havendo concentração em algumas unidades federativas que já possuem uma oferta significativa de cursos, nos dois níveis.
- O crescimento pode ser pressionado pela migração de Programas de outras áreas de avaliação.

Planejamento – Ações:

- Curto prazo (2021-2024): Estabilizar a expansão em regiões adensadas, corrigir desequilíbrios regionais em áreas assimétricas.
- Médio prazo (2025-2026): Avaliar o impacto da migração de Programas de outras áreas e consolidar a qualidade do nível de excelência da Área.
- Longo prazo (2027-2029): Manter o crescimento sustentável e equilibrado entre regiões, priorizando regiões desassistidas e novos desenhos de Programas, como associação, fusões, multicampia.

Tema 2 – Assimetria Regional:

Diagnóstico:

- A expansão da área não resolveu os problemas de assimetria regional, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto o Distrito Federal).
- Quatros Estados da Federação ainda não possuem cursos de mestrado acadêmico.
- A oferta de doutorado é baixa em parte do Nordeste não litorâneo, Norte e Centro Oeste, especialmente em comparação com a concentração de Programas em estados mais adensados.
- Os APCNs em regiões assimétricas são escassos, exigindo políticas de indução que considerem as condições específicas desses territórios, como as já implantadas no documento orientador de APCN de 2023, na Ficha de Avaliação de 2029 e do presente Documento.
- Os Programas de Cooperação Institucional (PCI), como Minter e Dinter, não têm gerado um ciclo virtuoso de oferta de novos cursos, sendo usados apenas para ofertar vagas sem compromisso de expansão.

Planejamento – Ações:

- Curto prazo (2021-2024): Fomentar políticas de indução para novos cursos em regiões menos atendidas.
- Médio prazo (2025-2026): Expandir a oferta de doutorado nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
- Longo prazo (2027-2029): Consolidar a distribuição equilibrada de Programas em todo o território nacional.

Tema 3 – Diversidade:

Diagnóstico:

- A área já implementou políticas de compensação para licença maternidade e paternidade, bem como para pessoas em situação de adoecimento.
- A acessibilidade para pessoas com deficiência já é avaliada na permanência e ingresso nos Programas.
- Há uma baixa representatividade feminina no corpo docente dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs), além de um desempenho produtivista mais intenso entre as docentes mulheres em comparação aos homens .
- A área estimula a participação feminina em comissões, eventos e bancas, mas ainda não possui dados detalhados sobre a diversidade entre discentes e docentes.

- Faltam informações sobre ações afirmativas para inclusão, permanência e conclusão, dificultando a implementação de políticas de indução.

Planejamento – Ações:

- Curto prazo (2021-2024): Realizar o censo e pesquisas para compreender o nível de inclusão e diversidade nos Programas.
- Médio prazo (2025-2026): Mapear e avaliar as políticas de ações afirmativas já existentes.
- Longo prazo (2027-2029): Implementar novas políticas de inclusão e permanência com base nos dados coletados.

Tema 4 – Avaliação Qualitativa e Multidimensional:

Diagnóstico:

- A área tem se movido para reduzir o produtivismo, mas o Seminário de Meio Termo ainda aponta para um número elevado de produções nos Programas.
- A adesão à avaliação qualitativa foi positiva, possibilitando o controle de artificialidades, mas ainda precisa de aprimoramento para ser plenamente compreendida pela comunidade acadêmica.
- A multidimensionalidade da avaliação foi evidenciada, mas também necessita de maior compreensão pela área.
- A divisão da área em dois conjuntos de Programas para a avaliação de permanência gerou mais justiça relacional na avaliação comparativa.
- A falta de clareza no conceito de "centro de excelência" internacional tem levado Programas a concentrarem excessivamente esforços na internacionalização, o que indica existir uma crença de que internacionalização é sinônimo de excelência.

Planejamento – Ações:

- Curto prazo (2021-2024): Aprimorar o entendimento e a aplicação da avaliação qualitativa e multidimensional.
- Médio prazo (2025-2026): Ajustar os critérios de internacionalização e os conceitos de excelência.
- Longo prazo (2027-2029): Consolidar um modelo avaliativo que equilibre produção e qualidade.

Esses são os principais temas debatidos no planejamento estratégico da Área do Direito, que buscam o crescimento sustentável, a equidade regional, a inclusão de diversidade e a adaptação a novas diretrizes de avaliação.

1.1.2 A PROPOSTA DOS PROGRAMAS DA ÁREA DO DIREITO: SUA MISSÃO, IDENTIDADE, MODALIDADE E VOCAÇÃO

Os Programas devem definir de forma clara sua missão, buscando articular o percurso formativo da Pós-Graduação com o desenvolvimento da pesquisa, extensão e inovação, de maneira coerente com a missão da Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa a que se vinculam. O perfil do egresso a ser formado deve ser explicitado, com foco nos diferenciais de qualidade da pesquisa, na especificidade temática e na excelência formativa dos futuros mestres, doutores e doutoras em Direito.

É necessário que os Programas destaquem elementos específicos de sua proposta que correspondam à identidade do Programa, possibilitando a articulação da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa ou atuação e projetos. Como uma área de conhecimento vinculada à Grande Área de Ciências Sociais Aplicadas, deve ser objeto de reflexão dos Programas o papel dessa área na sociedade, seja em sua dimensão local, regional, nacional ou internacional. Assim, o percurso formativo direcionado a uma temática específica deve estar alinhado com a vocação do curso, que pode direcionar seu foco para problemas ou questões locais, regionais, nacionais ou internacionais. No âmbito de uma compreensão multidimensional, o Programa pode priorizar a abordagem que mais se adequa à sua identidade e missão.

Na avaliação de ingresso, os Programas escolhem uma das modalidades (acadêmica ou profissional), buscando coerência com sua missão, identidade e vocação.

Com a maturidade dos Programas, é importante que busquem ajustes em sua proposta, de modo que ela reflita e potencialize a formação, a pesquisa, a extensão e a inovação. Mudanças e atualizações nesse contexto são bem-vindas e devem ser devidamente descritas nas informações da Quadrienal.

Por outro lado, Programas recém-autorizados e ainda em fase de implantação devem ater-se à proposta aprovada, evitando mudanças estruturais relevantes que descaracterizem o que foi originalmente proposto e aprovado na avaliação de ingresso.

1.2 Planejamento dos Programas da área no contexto das Instituições de Ensino Superior

O modelo de avaliação qualitativa e multidimensional, introduzido pela Ficha de Avaliação aprovada pelo CTC-ES em 2019, estabelece o planejamento estratégico e a autoavaliação como dois pilares fundamentais. Como os Programas não precisam mais seguir metas padronizadas baseadas em pontos, podendo definir sua trajetória com base no propósito delineado na Proposta, no perfil do egresso, na vocação, na identidade e na modalidade, torna-se crucial um processo de diagnóstico das suas potencialidades, autoconhecimento, planejamento e monitoramento

Essa mudança no modelo regulatório resultou de diversas consultas realizadas após a avaliação do ciclo 2013-2016, concluída em 2017, culminando na aprovação do documento pelo Conselho Superior da CAPES e pela Comissão de Acompanhamento do PNPG 2010-2019. O relatório final indicou o esgotamento do modelo quantitativo, que, embora tenha sido um marco relevante para a consolidação da avaliação dos Programas no SNPG, agora precisa ser revisitado para acomodar novas demandas. A primeira mudança se deu no ciclo 2017-2020, com a ficha aprovada em 2019. No ciclo 2021-2024 o modelo qualitativo vem sendo consolidado e novos aprimoramentos são direcionados ao ciclo 2025-2028.

O planejamento estratégico e a autoavaliação fazem parte de um processo contínuo, que deve estar alinhado ao planejamento institucional (PDI). O planejamento do Programa deve refletir a visão, missão e metas do PPGD em consonância com as diretrizes gerais da Instituição. É importante que o planejamento estratégico seja amplamente participativo, de modo que todos os envolvidos no Programa estejam cientes dos objetivos e das ações definidas para sua realização.

A coordenação da Área do Direito respeita a autonomia dos Programas e de suas Instituições na escolha das metodologias de análise e dos modelos a serem implantados. Entretanto, é necessário que o processo seja devidamente documentado por meio de relatórios e outros registros que evidenciem os objetivos de curto, médio e longo prazo. Alguns pontos merecem especial atenção, devendo o Programa avaliar sua relevância:

- a) Aprimoramento ou atualização da Proposta do Programa, incluindo área de concentração, linhas e projetos de pesquisa, disciplinas, ementas e bibliografia;
- b) Qualificação contínua das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- c) Construção e manutenção de parcerias, convênios e redes colaborativas, visando à inserção local, regional, nacional e internacional;
- d) Adequação e melhorias na infraestrutura física, tecnológica e na biblioteca.

Considerando a natureza da Instituição, seus objetivos e o público-alvo, o Programa deve elaborar um Planejamento Estratégico que atenda aos principais pontos de atenção. Além disso, deve discutir, aprovar, implementar e monitorar políticas específicas, tais como:

- a) Renovação do corpo docente, especialmente para Programas com um número significativo de docentes seniores, cujo afastamento pode impactar a continuidade das atividades;
- b) Fixação do corpo docente, para Programas que enfrentam instabilidade no quadro de docentes devido a desligamentos frequentes, o que afeta diretamente as orientações dos discentes;

- c) Ações afirmativas, assegurando formas de inclusão e permanência de pessoas diversas, garantindo a conclusão de seu percurso formativo;
- d) Acompanhamento de egressos, facilitando sua inserção no mercado de trabalho, seja em atividades educacionais ou em outros setores;
- e) Uso da mediação tecnológica nas atividades dos Programas observando as diretrizes gerais para implementação de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem na Pós-Graduação, nos termos da Instrução Normativa n. 02 de 03 de dezembro de 2024.

1.3 Autoavaliação como parte da avaliação dos Programas

O novo modelo de avaliação da Pós-Graduação, introduzido a partir de 2018 e que resultou na elaboração da Ficha da área do Direito em 2019, já incorpora a autoavaliação em seus critérios e tem o potencial de transformar a avaliação, mudando sua direção e foco. Anteriormente, o modelo era regulado e reproduzido de cima para baixo pela CAPES, através de uma avaliação centrípeta e homogeneizadora, fundamentada em indicadores predominantemente quantitativos que geravam uma pontuação.

O novo modelo permite que os Programas se constituam e se organizem a partir das suas potencialidades, definidas no contexto local e institucional em que se inserem. Isso possibilita uma maior diversidade e diferenciação dos Programas, de acordo com sua identidade, vocação e com a escolha de dimensões de atuação variadas. O desafio na introdução dessa mudança foi criar parâmetros que avaliassem a qualidade do programa a partir de sua própria compreensão.

Embora as instituições de ensino superior já possuíssem modelos de avaliação institucional consolidados para a graduação, essa prática não ocorria de maneira contínua e sistemática na Pós-Graduação. Ademais, o modelo definido para a graduação é excessivamente generalista, uma vez que precisa captar as avaliações de um número muito maior de atores envolvidos. Portanto, a consolidação de um modelo de autoavaliação para a Pós-Graduação demanda ajustes, pois requer um autoconhecimento da proposta do programa por todos os envolvidos na avaliação, incluindo corpo docente e técnico, além dos pós-graduandas/os e egressos, do processo formativo e da pesquisa, extensão e inovação que culminaram na organização das áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos.

É essencial avaliar também componentes da produção intelectual, a interação com outras instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais, bem como as políticas internas, os sucessos e os fracassos, e as potencialidades e fragilidades.

A primeira ficha da área do Direito, que incorporou todos os elementos do modelo de autoavaliação, foi publicada em sua versão final em 2020. A análise do processo de autoavaliação nos três ciclos avaliativos (2017-2020; 2021-2024; 2025-2028) segue uma grade avaliativa.

No primeiro ciclo, o foco foi a avaliação da qualidade do modelo e do planejamento.

No segundo ciclo, será avaliada a implantação e a capacidade de ajustar o planejamento estratégico, com base nos pontos de atenção estabelecidos a partir da compreensão interna das potencialidades e fragilidades, e sua correlação com o Plano Institucional (PDI), que definem e consolidam as estratégias de pesquisa e inovação, além da inserção regional, nacional e internacional.

No terceiro ciclo, espera-se avaliar dois requisitos. O primeiro item mantém o requisito da avaliação da qualidade do modelo de autoavaliação implantado e sua coerência com o plano institucional. No segundo item, busca-se avaliar como as potencialidades e fragilidades relatadas na série histórica dos dois ciclos avaliativos geraram ações concretas que estão sendo monitoradas.

Para consolidar a cultura da autoavaliação, é imprescindível que os Programas não apenas publiquem suas políticas de autoavaliação, indicando o modelo aplicado, mas também divulguem relatórios de monitoramento e atividades, além de outros documentos relevantes. Isso permitirá evidenciar não apenas a disseminação dos resultados, mas também como eles impactam o planejamento estratégico do programa e o nível de auditoria realizado. Tal auditoria pode ser conduzida por uma entidade independente ou ser organizada internamente, seja dentro ou fora da instituição.

Na consolidação da cultura institucional de autoavaliação, decorrente do novo modelo regulatório, sugere-se que os Programas revisem seus modelos de governança interna, para que se desenvolvam de maneira mais colaborativa entre os atores (coordenação do programa, docentes, técnicos e discentes) e menos hierarquizada, uma vez que as responsabilidades sobre a avaliação são compartilhadas entre os diversos participantes.

A autoavaliação está fortemente vinculada ao planejamento estratégico do programa, que também é um requisito de avaliação para o ciclo avaliativo de 2025-2028. Espera-se que os direcionamentos conclusivos do processo autoavaliativo reverberem em medidas introduzidas ou atualizadas nas políticas gerais e específicas do programa.

Os direcionamentos conclusivos do processo autoavaliativo devem esclarecer os pontos de fragilidade relacionados:

- i. ao contexto local decorrente da assimetria regional;
- ii. às políticas de diversidade e inclusão;
- iii. ao acolhimento e à permanência decorrentes da política de ação afirmativa do programa.

Será por meio dos resultados obtidos na autoavaliação que requisitos de avaliação relacionados à formação e produção intelectual (Quesito 2) e impacto (Quesito 3) poderão gerar compensações ou bonificações no cálculo final do conceito de MB, B, R, F

e I do item avaliativo, conforme indicado nas observações da Ficha de Avaliação do ciclo 2025-2028, sempre devidamente documentado.

1.4 Atuação e experiência do corpo docente permanente (DP)

A atuação docente é um aspecto fundamental na avaliação dos Programas da Área do Direito, pois a formação em nível de Pós-Graduação requer um corpo docente altamente qualificado, com destacada capacidade formativa e experiência em pesquisa, extensão e inovação.

No ciclo avaliativo de 2025 a 2028, a avaliação do Corpo Docente terá como foco os Docentes Permanentes (DP). Nos ciclos anteriores, avaliava-se a dependência dos colaboradores e sua produção intelectual. Contudo, dados anteriores indicam que, ao tentar simplificar a avaliação, a categorização de colaboradores e docentes visitantes demonstrou ser desnecessária para os objetivos da avaliação.

A qualificação e a conformidade do Corpo Docente Permanente serão avaliadas no contexto do Quesito 1, de forma integrada com a proposta do programa, em dois itens avaliativos:

- a) No primeiro, espera-se que o corpo docente possua capacidade de pesquisa, extensão ou inovação que sustente a proposta delineada para a(s) área(s) de concentração, linhas e projetos de pesquisa, em conformidade com a carga horária destinada à pesquisa.
- b) No segundo, espera-se que o corpo docente esteja alinhado ao processo formativo, integrando a estrutura pedagógica curricular com a proposta e a capacidade do corpo docente. Serão avaliadas também a carga horária dedicada ao Programa e à Instituição, a quantidade de docentes permanentes duplicados e a estabilidade do corpo docente.

É fundamental observar com atenção a estabilidade do corpo docente e o planejamento estratégico do Programa, que representam duas perspectivas distintas propostas pela Ficha de Avaliação.

A primeira visa a garantir um nível de estabilidade que não impacte significativamente o processo formativo. Assim, o desligamento de um número expressivo de docentes durante o ciclo avaliativo pode comprometer a formação, especialmente em relação à qualidade da orientação e à continuidade da pesquisa.

A segunda perspectiva incentiva a ampliação do corpo docente, promovendo a inclusão de pessoas diversas e jovens doutoras/es, que devem ser reportados nos resultados do planejamento estratégico, sem uma avaliação negativa em relação à estabilidade.

O corpo docente permanente poderá ser segmentado para assegurar a justiça relacional necessária na comparabilidade da produção intelectual, permitindo a exclusão de um docente no cálculo total ou na produção individual em casos de licença maternidade, licenças parentais, licenças médicas superiores a 30 dias, para cuidado pessoal ou familiar, jovens docentes, titulados nos últimos 3 anos, e docentes seniores (com idade mínima para aposentar) que, embora ainda atuem na pesquisa e formação, não apresentem níveis de produção intelectual compatíveis com as metas de qualidade do Programa. A exclusão das referidas pessoas não é feita de forma automática na Avaliação, é necessário que o Programa, durante a coleta do último ano do Quadriênio, liste as pessoas em anexo próprio, disponibilizado pela área.

A Ficha de Avaliação de 2029 estabelece o nível mínimo de conformidade dos Programas em relação à composição do Corpo Docente, com especial atenção às características da área, onde mais de 50% dos Programas estão em instituições privadas. Para o ciclo de 2025 a 2028, os parâmetros de conformidade mínima esperados para os Programas incluem:

- a) manter, em todos os anos do ciclo avaliativo, o mínimo de 10 docentes permanentes para Programas de nível de mestrado e de 12 docentes permanentes para Programas de nível de doutorado;
- b) ter um percentual de docentes permanentes, que atuem em outro Programa de Pós-graduação, como docente permanente, INFERIOR a 30% em todos os anos do ciclo avaliativo;
- c) manter para docentes permanentes carga horária padrão de 20 horas ou mais, admitindo-se no máximo que 30% de docentes permanentes com carga horária no Programa inferior a 20 horas, e que o percentual de 30% não pode ter carga horária inferior a 10 horas para Programas de nível de mestrado e 15 horas para Programas de nível de doutorado;
- d) manter a estabilidade do corpo docente, admitindo-se no máximo a substituição de 40% do corpo docente permanente durante o ciclo avaliativo, excetuando-se as situações de ampliação do corpo docente conforme o planejamento estratégico e desligamentos decorrente de aposentadoria ou falecimento;
- e) observar os parâmetros máximos da área para o uso de mediações tecnológicas no ensino híbrido.

1.5 Visão da área sobre a modalidade de ensino à distância

A Área não possui programas na modalidade. As orientações e os parâmetros para a avaliação da modalidade se encontram descritas no documento orientador de APCN.

A Área mantém um posicionamento cético em relação à viabilidade de um programa na modalidade de ensino a distância, especialmente, em virtude de sua baixa escalabilidade. Os aprendizados da pandemia, embora excepcionais, e a retomada das

atividades demonstraram que, para a área do Direito, o ensino híbrido é mais viável e permite a inclusão de pessoas de diversas regiões e localidades assimétricas.

A natureza específica de uma formação de excelência para o pessoal de nível superior deve ser mantida de forma rigorosa, mesmo diante de alterações nas condições tecnológicas, o que pode ocorrer inexoravelmente devido a futuros cenários de disrupção ou crises globais ou locais.

1.6 Visão da área sobre a modalidade profissional

Em relação à modalidade profissional, atualmente na Área de Direito há apenas um programa que conta mestrado e doutorado profissional. Todos os demais Programas possuem apenas com mestrados profissionais.

As experiências atualmente existentes têm se revelado adequadas aos padrões exigidos pela Área em seus documentos, o que é favorecido pelo número de cursos e por uma política tradicional de autocontenção na abertura de novos mestrados profissionais. Percebe-se que ainda existe uma falsa percepção de que o mestrado profissional possui requisitos mais flexíveis e critérios mais débeis de avaliação do trabalho de conclusão, o que é desmentido pelo exame dos cursos em funcionamento.

A coordenação de área tem promovido debates e reflexões para difundir uma percepção mais nítida quanto à diferenciação entre as modalidades profissional e acadêmica, na medida em que essa distinção ainda não foi totalmente compreendida, embora o nível de compreensão tenha aumentado neste quadriênio em relação ao anterior. Com a consolidação de alguns Programas de referência, experiências concretas de cursos da modalidade profissional se revelaram importantes para uma melhor percepção da natureza própria dessa modalidade.

Os próprios Programas profissionais já consolidaram em documentos públicos os seus pontos fortes que os diferenciam dos Programas acadêmicos:

- a) a qualidade da pesquisa científica aplicada ou empírica;
- b) espaço de discursividade de diversas visões profissionais da área jurídica;
- c) trabalhos de conclusão constituídos a partir da expertise da equipe de pesquisa constituída no Programa.

Com o intuito de auxiliar a difusão de uma maior consciência das diferenças entre as duas modalidades, a coordenação de área tem conservado o rigor no exame de propostas de cursos novos, sobretudo no que se refere aos aspectos principais de distinção das propostas de criação de Programas acadêmicos e de Programas profissionais.

O quadriênio 2021-2024 marcou o terceiro ciclo de avaliação desde a criação do primeiro curso de mestrado profissional da área. Esses três ciclos quadrienais propiciaram desenvolvimento de massa crítica suficiente para aprovação do primeiro

curso de doutorado profissional da área de Direito, o que indica já haver uma consistente consolidação da experiência dos mestrados profissionais.

Ainda assim, a coordenação de área tem alertado aos Programas já existentes que os doutorados profissionais não devem apresentar sobreposição com os mestrados dessa modalidade, sendo necessária uma evolução sólida e sustentável dos Programas até que se justifique a autorização de doutorado profissional.

1.7 Visão da área sobre formas associativas

Diversos pontos de atenção decorrentes da análise diagnóstica da área do Direito indicam que uma das estratégias que pode apoiar soluções com um desenho institucional mais adequado e atual são as formas associativas. Questões como o crescimento exponencial da área em algumas mesorregiões, o forte interesse de Programas em alcançar o nível de doutorado, a dificuldade de consolidar Programas em regiões assimétricas e a preocupação com o desenvolvimento sistemático de pesquisas em temas estratégicos, além de propostas tematicamente inovadoras, sugerem que a forma associativa pode ser uma alternativa viável.

A proposta de formar Programas organizados sob a forma associativa, tanto em nível nacional quanto internacional, visa a estabelecer um desenho institucional mais colaborativo, solidário e adaptável aos desafios enfrentados pela área e pelo SNPG. A recente regulamentação que permite a forma associativa internacional representa um caminho promissor para a construção de modelos disruptivos e multicêntricos, especialmente voltados para atender às demandas de formações ultra especializadas, bem como para promover a integração Sul-Sul, em particular com a América Latina, a África lusófona e a Ásia.

Entretanto, é fundamental monitorar as iniciativas em virtude dos riscos associados à forma associativa, como a formação de microgrupos de pesquisa atomizados em cada instituição associada, a ausência de integração entre seus membros, a expansão descontrolada do número de instituições associadas, a baixa qualidade formativa, a precarização das condições de trabalho dos docentes e o aumento da carga de documentação e coleta de dados necessária para a avaliação dos Programas.

1.8 A interdisciplinaridade na área

A área do Direito reconhece como igualmente importante para a formação de excelência em nível de Pós-Graduação tanto os cursos e Programas que se organizam em torno dos ramos e estruturas jurídicas tradicionais quanto aqueles que convergem e integram, de forma multidisciplinar ou interdisciplinar, novos conhecimentos, saberes ou epistemologias. Ambos devem ter como propósito a geração de avanços significativos para a pesquisa, a extensão e a inovação na Pós-Graduação em Direito.

Dentro da perspectiva geral da Área para o futuro da Pós-Graduação em Direito, é fundamental direcionar as pesquisas para soluções que abordem os problemas atuais e futuros do planeta. Isso envolve reconhecer a importância dos Direitos fundamentais e da Democracia para a sociedade contemporânea e para as gerações futuras, promovendo a inovação e a ressignificação da teoria, da dogmática, da prática e da aplicação, com base em evidências científicas. Nesse contexto, o conhecimento convergente, multi, trans e interdisciplinar, surge como uma abordagem esperada.

Espera-se que os Programas com maturidade e décadas de experiência na formação de profissionais qualificados para a Pós-Graduação em Direito ajustem seus Projetos de Proposta Acadêmica e seus projetos pedagógicos para enfrentar os novos desafios e a velocidade das mudanças.

Para novos Programas, o documento de APCN já indica que propostas com conteúdos convergentes, focados na trans, multi e interdisciplinariedade, podem ser acolhidas pela Área. Recomenda-se, contudo, que a pesquisa e os trabalhos finais de conclusão de curso mantenham uma forte relação com a ciência jurídica.

1.9 Visão da área sobre Processo Híbrido de Ensino e Aprendizagem (PHEA)

Nesse sentido, é fundamental observar que a mediação tecnológica nas atividades dos Programas deve coadunar com as “diretrizes gerais para implementação de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem na Pós-Graduação”, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 03 de dezembro de 2024. Ressalta-se que o processo híbrido não é uma modalidade de curso, mas sim um método de ensino e aprendizagem que pode ser integrado ao curso, desde que coerente com sua identidade, missão, vocação e modalidade.

A área reconhece que os riscos relacionados à mercantilização da Pós-Graduação podem estimular o uso sistemático e não adequado dos processos híbridos, podendo gerar distorções e redução da qualidade do processo de formação. As orientações aprovadas pela CAPES são importantes para definir o espaço necessário de institucionalidade para que cada Programa defina suas orientações relativas à estrutura pedagógica articulada com sua identidade, missão, modalidade e vocação. A essas exigências somam-se as seguintes orientações da área do Direito:

- a) limite máximo de 40% de atividades formativas e de pesquisa em ambientes mediados por tecnologia para o ensino híbrido, não incluindo no percentual bancas e eventos científicos.
- b) limitação a oito orientações em andamento por docente orientador no programa e a dois orientandos em PCI, quando o programa realiza sistematicamente a mediação tecnológica no âmbito do ensino híbrido.

2 FORMAÇÃO E PRODUÇÃO INTELECTUAL

2.1 Perspectivas da área sobre a formação e perfil de egressos

O novo modelo de avaliação qualitativa trouxe uma mudança significativa no eixo de análise. Anteriormente, a ênfase recaía sobre a avaliação da qualidade da produção intelectual dos docentes como um indicador indireto da capacidade formativa do programa. Além disso, era considerado o risco de que os trabalhos finais de conclusão de curso dos pós-graduandos se desviassem da proposta do programa ou não atingissem a qualidade esperada para o nível de titulação pretendido (doutorado ou mestrado).

Com a introdução da avaliação qualitativa, destacando a análise de trabalhos finais, dissertações e teses (item 2.1 da Ficha para aplicação em 2021), houve uma mudança de perspectiva e um aprimoramento na avaliação do processo formativo. O objetivo final da Pós-Graduação é a formação de pessoas com excelência acadêmica.

Devem os Programas concentrar seus esforços em um percurso formativo adequado e de qualidade para cumprir o perfil do egresso que se espera que possua domínio teórico ou aplicado sobre a temática desenvolvida no curso, construção paulatina da autonomia científica, compromisso ético e conhecimento metodológico consistente e adequado ao nível de mestrado ou doutorado, a partir da modalidade acadêmica ou profissional. A partir da identidade do curso reforça-se como característica relevante do egresso sua responsabilidade social, ecológica, econômica ou política e sua visão crítica, inovadora ou interdisciplinar para temas locais, regionais, nacionais ou internacionais, além do desenvolvimento de habilidades e competências para atuação na docência ou em outros setores da sociedade.

Para o ciclo 2025-2028, a ficha da Área do Direito, no item 2.3, introduz mais um aprimoramento ao modelo, ao incluir a avaliação da produção intelectual dos discentes e egressos, seguindo o mesmo formato já utilizado para a produção docente destacada.

O critério para determinar a quantidade de produção discente e egressos considerados destacados leva em conta o número de matriculados no ano da avaliação, por nível (mestrado e doutorado), e os titulados no ano anterior. Define-se um teto de produções para o item, objetivando a análise efetiva dos destaques. O Programa deverá indicar produções de discentes e egressos que possuam qualidade especial e estejam em consonância com a(s) área(s) de concentração, linhas e projetos de pesquisa, além de destacar diferenciais qualitativos que reflitam a trajetória de pesquisa da equipe, bem como coautorias com outros discentes, egressos, pós-doutores e docentes vinculados ao projeto ou rede ou, ainda, produções que são resultados parciais ou finais do percurso formativo que se conclui com a teses, dissertação ou trabalho final (publicadas antes ou depois da defesa).

Essa mudança é um sinalizador importante para que o foco permaneça no objetivo final da Pós-Graduação: promover uma formação de qualidade e preparar as/os pós-graduandas/os para os desafios da próxima década, já que serão os formadores das futuras gerações de bacharéis de Direito.

O modelo de avaliação dos produtos formativos e da produção intelectual de discentes e egressos, por meio da avaliação qualitativa, requer um profundo autoconhecimento do programa. Isso exigirá que o programa defina critérios objetivos próprios para a seleção dos trabalhos a serem avaliados, os quais devem ser apresentados com justificativas que demonstrem sua coerência com os fatores avaliativos da ficha. Esse processo demandará das pessoas envolvidas acompanhamento e autoavaliação eficazes, capazes de capturar as melhores produções em uma ampla gama de projetos de pesquisa, linhas e área(s) de concentração, representando a diversidade dos participantes do processo formativo. O desafio é maior para grupamentos de Programas médios e grandes, que precisam aprimorar seus processos, adequando-os ao quantitativo de produções geradas.

Melhorar a capacidade de comunicação e de coleta de informações entre coordenação, docentes, discentes e egressos é um desafio considerável, especialmente em Programas de grande e médio porte.

2.2 Perspectivas na avaliação da produção intelectual

A área do Direito consolidou a produção intelectual como produto da pesquisa, da extensão e da inovação, atrelada ao processo formativo da Pós-Graduação.

Nas últimas duas décadas, houve um esforço significativo para consolidar, na área do Direito, a cultura de produção de artigos científicos publicados em revistas. Atualmente, artigos, livros e capítulos coexistem como os meios mais recorrentes de disseminação de conhecimento, na produção bibliográfica. Como a cultura de produção de artigos é mais recente, o modelo de indução e seu acionamento prevalente ainda não pode ser totalmente flexibilizado, para evitar um retorno ao cenário anterior, em que o livro era a forma única e exclusiva de produção. Por outro lado, consolida-se também que os produtos técnicos e tecnológicos são importantes para a pesquisa aplicada e para a inovação profissional, que permite diferenciar o percurso formativo dos Programas profissionais.

A área busca estimular novas formas de disseminação do conhecimento. Foram propostas duas estratégias. A primeira, já implementada no ciclo avaliativo de 2017-2020, visa a incentivar a produção de trabalhos completos em anais de eventos científicos. Esses trabalhos podem viabilizar a comunicação de pesquisas em andamento, de interesse acadêmico, permitindo rápida difusão e críticas dos pares. Esse é um novo caminho para a área, especialmente em temáticas atuais, inovadoras, emergenciais e estratégicas.

Agora, em um segundo momento, busca-se estimular a diferenciação entre revistas científicas e revistas profissionais, de conteúdo técnico, além dos boletins técnicos. Estes possuem potencial relevante para divulgação científica e atualização dos profissionais de formação jurídica. A qualificação das revistas profissionais como um meio adequado de disseminação de pesquisa, especialmente no âmbito da pesquisa aplicada, é uma demanda crescente dos Programas profissionais consolidados, que não encontram espaço adequado em periódicos científicos para algumas de suas produções.

2.2.1 CONCEITUAÇÕES BÁSICAS DOS TIPOS DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL PARA A ÁREA DE DIREITO:

Para a área do Direito a produção intelectual poderá se constituir como:

- a) Periódicos científicos: Publicações seriadas que se apresentam na forma de revista, boletim, anuário ou equivalente, editadas em fascículos com designação numérica ou cronológica, em intervalos pré-fixados ou em fluxo contínuo, por tempo indeterminado, com a colaboração de diversas pessoas, seguindo uma política editorial definida, possuindo dentre os atributos Conselho Editorial, Equipe de Editores, limites de exogenia institucional e Número Internacional Normalizado (ISSN). Fonte: NBR 6021 da ABNT.
- b) Livros monográficos: Obras únicas que divulgam conhecimento científico, técnico ou tecnológico, produzidas por uma ou mais pessoas responsáveis por sua autoria integral. Devem possuir ISBN, ter no mínimo 50 páginas e ser publicadas por uma editora ou instituição reconhecida, além de incluir ficha catalográfica e informações sobre o Conselho Editorial.
- c) Capítulos de livros em obra organizada: Obras coletivas divulgadas sob a coordenação, edição ou organização de responsáveis, publicadas em formato de livro e compostas por capítulos que tratam de uma temática comum. Devem possuir ISBN, ter no mínimo 50 páginas e incluir informações editoriais e de catálogo.
- d) Trabalhos completos em anais de eventos científicos: Obras organizadas por conselhos científicos e coordenadores de grupos de trabalho, inseridas na programação de eventos científicos. Devem possuir ISBN ou ISSN, ser publicadas por editoras ou disponibilizadas em sites de eventos e incluir ficha catalográfica e informações sobre o conselho científico.
- e) Produto técnico e tecnológico (PTT) para Programas acadêmicos: Resultado tangível de uma atividade ou processo realizado por equipes de Pós-Graduação, vinculado a projetos de pesquisa, extensão ou inovação, com aderência à identidade acadêmica do programa.

- f) Produto técnico e tecnológico para Programas profissionais: Semelhante ao PTT acadêmico, porém com foco em soluções para problemas práticos já identificados.
- g) Revistas profissionais: Publicações seriadas com ISSN, em formato eletrônico ou impresso, com periodicidade mínima semestral. Devem reunir artigos relevantes para a prática profissional ou pesquisas aplicadas, com conselho editorial e avaliação por pares.
- h) Boletins e jornais profissionais: Publicações seriadas com ISSN, em formato eletrônico ou impresso, que reúnem artigos de ampla divulgação sobre questões jurídicas ou de opinião, acessíveis ao público profissional ou leigo.
- i) Obras didáticas e manuais: Produções voltadas para a divulgação científica e o apoio à formação de discentes de graduação ou profissionais. Devem possuir ISBN, ter no mínimo 50 páginas e incluir informações editoriais e de catálogo.

2.2.2 REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS TIPOS DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL:

A principal mudança para a Ficha de Avaliação de 2025-2028 será o fim da avaliação de toda a produção intelectual do Programa, focando em uma análise qualitativa da produção destacada de discentes, egressos e docentes. A referida produção pode ser em artigos, livros monográficos, capítulos, trabalhos completos em anais de evento e produtos técnicos e tecnológicos, para Programas profissionais. Para tal nível de avaliação não há necessidade de uma classificação ampla de periódicos, livros, capítulos e anais pois os veículos a serem avaliados serão em um número menor (200 produtos no total por Programa).

A avaliação da produção intelectual será predominantemente qualitativa e baseada em critérios como:

- a) Aderência à área de concentração e linha de pesquisa do programa;
- b) Vinculação a projetos de pesquisa, extensão ou inovação e à trajetória do docente ou equipe de pesquisa;
- c) Coerência com a vocação (inserção local, regional, nacional ou internacional) e modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
- d) Distribuição proporcional entre áreas, linhas e projetos de pesquisa;
- e) Produção em coautoria com outros autores da avaliação (discentes, egressos, docentes, pesquisadores);
- f) Qualidade do veículo de disseminação de artigos, livros, capítulos e trabalhos completos em eventos científicos;

g) Impacto gerado ou potencializado pela produção.

Sobre a avaliação da qualidade do veículo de disseminação de artigos, livros, capítulos e trabalho completos em anais de evento a análise, para além dos elementos básicos já listados acima, será realizado:

- a) no caso de artigos, pelas boas práticas das revistas, o quantitativo de artigos de um Programa concentrados no periódico, a partir da média de distribuição dos periódicos consolidados, e sua indexação em bases bibliométricas, como Scopus, Web of Science, Scielo, Índice H do Google, OpenAlex ou outras bases disponíveis e adequadas as especificidades, em 2029, que indiquem ser um periódico consolidado ou em consolidação pela área do Direito;
- b) no caso de livros e artigos, pelas boas práticas das editoras, existência de conselho editorial, reconhecimento da produção como resultado de pesquisa;
- c) anais de eventos reconhecidos pela qualidade nos termos dos critérios de avaliação de eventos: abrangência da participação, participantes e vínculo do evento.

Serão também admitidos na produção destacada artigos, capítulos ou trabalhos em anais que tenham antes do processo formal de revisão por pares nos periódicos, ou de ser publicados em livros ou anais, apresentado uma versão preliminar, denominada preprint, em plataforma com boa reputação, buscando compartilhar com mais rapidez achados de pesquisa e ampliando o diálogo acadêmico por meio do diálogo acadêmico antes da publicação oficial.

Dentre as plataformas de preprint reconhecidas no Brasil que acolhem trabalhos de ciências sociais aplicadas destaca-se: SciELO Preprints, SSRN (Social Science Research Network), OSF Preprinte .

2.2.3 A CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS EM PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

O modelo Qualis, enquanto política indutora, foi crucial para consolidar a cultura de publicação em revistas científicas na área do Direito. Para entender o percurso, é importante descrever as mudanças das últimas duas décadas e meia.

O reconhecimento das revistas científicas como veículos de divulgação acadêmica se deu com a introdução de critérios reconhecidos academicamente, como a indexação e o uso do sistema de "peer review".

A primeira classificação, em 1998, definiu três estratos com base na circulação do periódico (internacional, nacional ou local). Em 2008, um novo modelo organizou os estratos em A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C. Nas primeiras versões, cada área de avaliação tinha autonomia para definir seus critérios.

No Direito, como em outras áreas das Humanidades, adotou-se critérios próximos aos das bases indexadoras, como qualidade editorial, ISSN, conselho editorial, periodicidade, dupla revisão cega por pares, entre outros. Gradualmente, critérios de índice ou fator de impacto foram incorporados, principalmente para os estratos A1 e A2.

Ao final da quadrienal de 2017, a Comissão de Acompanhamento do PNPQ 2011-2020 apontou o esgotamento do modelo quantitativo e questionou a pulverização de critérios entre as diversas áreas de avaliação. Esse movimento culminou na criação do Qualis Referência, em que uma única classificação por periódico, baseada em indicadores bibliométricos, foi implementada para a quadrienal de 2017-2020. A nova classificação se estruturou em QR1 e QR2, com estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C.

Diferentemente do cenário internacional, no qual a inflação de custos em revistas de acesso aberto que cobram taxas de processamento de artigos (APC) dos autores é uma preocupação crescente, no Direito essa prática é incomum. No Brasil, a maioria dos periódicos científicos da área se desenvolveu com acesso aberto e sem cobrança de taxa de publicação, ou com acesso restrito, em que o leitor paga pelo conteúdo. O suporte editorial é fornecido por instituições de ensino e pesquisa, com o trabalho editorial e de revisão sendo, na maioria dos casos, voluntário ou vinculado à carga de trabalho dos Programas de Pós-Graduação.

A indução à publicação em periódicos nas últimas duas décadas gerou um número expressivo de novas revistas na área do Direito. Um estudo de 2020, com base na Plataforma Sucupira (2012-2019), identificou 1836 periódicos, dos quais 939 em português e 909 com o Brasil como país de origem. No entanto, a auditoria desse vasto conjunto de dados é onerosa e arriscada em termos de cibersegurança. Indicadores como o índice H do Google, por si só, não são suficientes para garantir a qualidade das publicações.

A cultura produtivista ainda persistente continua a alimentar o crescimento de revistas e da produção acadêmica em periódicos, com mais e mais revistas sendo criadas. Por outro lado, a indução de décadas gerou como resultado revistas nacionais de qualidade e com nível de consolidação que permitiu sua indexação em bases reconhecidas academicamente. A necessidade de publicação em revistas de qualidade e consolidadas trouxe, ainda, uma sobrecarga de trabalho para os comitês editoriais das referidas revistas e para a comunidade acadêmica envolvida na revisão dos artigos, como pareceristas, que atuam de forma não onerosa e voluntária.

Desde 2017, o modelo de avaliação demonstrou sinais de esgotamento, e o Qualis Referência não conseguiu solucionar integralmente esse problema. Apesar disso, muitos periódicos migraram para bases indexadoras internacionais, como Scopus e Web of Science, e outros buscaram a inclusão na base SciELO, uma rede de comunicação de pesquisa de acesso aberto.

Entretanto, é importante lembrar que a classificação baseada exclusivamente em fatores de impacto não captura toda a gama de veículos científicos de qualidade na área do Direito. Os limites decorrem de características próprias da produção da área, como: a cultura de publicação, que envolve comunidades diferentes de autores e leitores; a matriz epistemológica diferenciada das ciências duras, que passa por uma posição mundialmente reconhecida de crítica e resistência ao inglês como língua franca da ciência; a existência de subáreas que discutem temas afeitos exclusivamente à tradição romano-germânica do Direito; a distinção entre tradições de civil law e common law, que, mesmo em um mundo globalizado, ainda impedem a comparação por similaridade; o modelo de pesquisa aplicada e empírica desenvolvida por parte da área e a crítica decolonial ao modelo eurocêntrico da pesquisa jurídica. Além disso, o movimento mundial de ciência aberta sugere que o modelo de indexação controlado por grupos econômicos internacionais não é o único caminho e pode coexistir com o conceito de conhecimento científico como bem público global, especialmente para os países do Sul Global.

No contexto da avaliação para o ciclo de 2025-2028, é necessário aperfeiçoar o modelo de classificação dos artigos publicados em periódicos científicos, de modo a avaliar a qualidade dos veículos e seu reconhecimento pela comunidade acadêmica. O planejamento da área já indicava, desde 2022, o esgotamento do modelo e a necessidade de se buscar uma solução com critérios adequados à área.

Os dados da avaliação do ciclo 2017-2020, bem como os de 2021-2022, mostram que o modelo de classificação atual não diferencia suficientemente os periódicos. Durante o ciclo de 2017-2020, foram classificados 1417 veículos e a produção total de artigos alcançou 21.819. No Seminário de Meio-termo de 2023, verificou-se que o número de artigos publicados no ciclo 2020-2024 já estava próximo dos números do ciclo anterior.

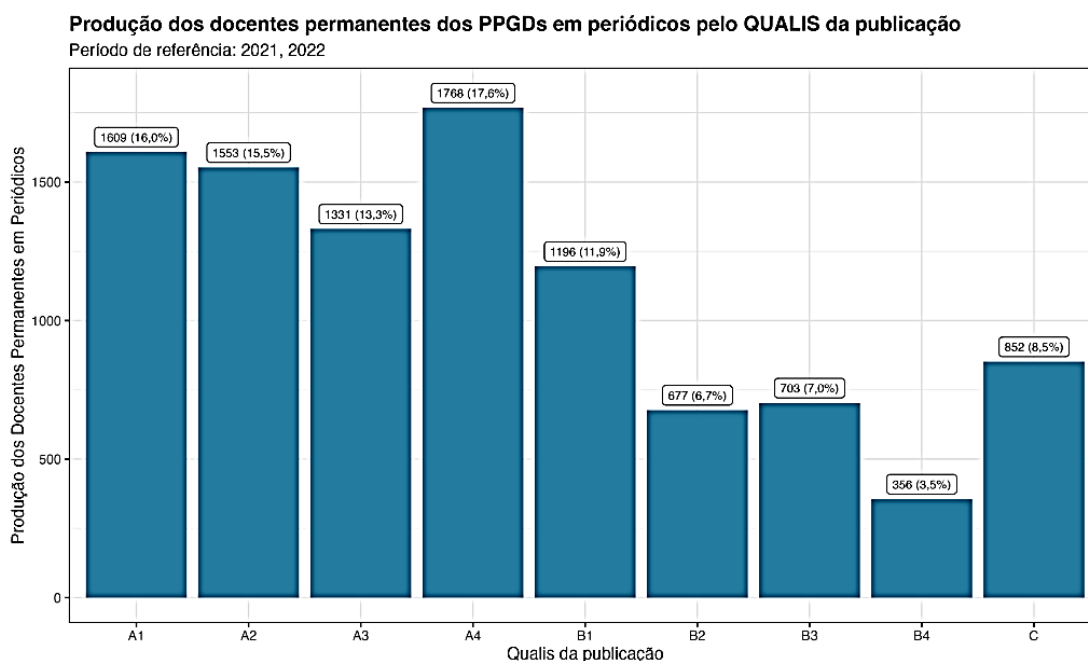


Tabela 06: Produção dos Docentes Permanentes em Periódicos Qualificados (2021-2022)¹³.

A classificação dos artigos em periódicos científicos será utilizada para o desenvolvimento do critério de avaliação do item 2.4.1, denominado "índice de equilíbrio". Esse critério já é aplicado na avaliação da área há mais de dois ciclos avaliativos. O índice de equilíbrio da produção docente preconiza a avaliação da produção bibliográfica em artigos em periódicos, considerando sua distribuição equilibrada entre o corpo docente permanente e os respectivos anos de publicação.

Na definição dos parâmetros comuns às 50 áreas de avaliação, estabelecidos durante a 232ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), foi decidido que a classificação será voltada especificamente para artigos em periódicos, o que está alinhado ao critério de índice de equilíbrio já aplicado na área.

Outro ponto importante dessa orientação comum é que a classificação dos artigos em periódicos pode adotar um ou mais dos três modelos de classificação previstos. O Procedimento 1 utiliza índices bibliométricos baseados em padrões estatísticos, sem a possibilidade de ajustes para acomodar especificidades ou corrigir desvios. O Procedimento 2 adota uma metodologia qualitativa e quantitativa, mais adequada ao critério de índice de equilíbrio na área do Direito. O Procedimento 3, por sua vez, utiliza exclusivamente uma metodologia qualitativa.

Para evitar a descontinuidade na indução de comunicações científicas por meio de periódicos, que ainda é desafiada pela preferência por livros e coletâneas, o índice de equilíbrio da produção dos docentes permanentes será mantido.

¹³ Fonte: Seminário de Meio Termo, 2023.

O novo modelo de classificação de artigos desenhado para o próximo ciclo tem as seguintes premissas:

- a) Analisar qualitativamente o mérito acadêmico/profissional do artigo indicado para o índice de equilíbrio, combinando essa análise com as bases e índices bibliométricos do periódico, bem como sua avaliação qualitativa por meio da política de avaliação por pares e reconhecimento reputacional.
- b) As bases bibliométricas que podem creditar o periódico incluem: Scopus, Web of Science, Scielo, OpenApex, Miguilim, Índice H do Google, entre outras que possam ser desenvolvidas, que se adequem às especificidades da área do Direito.
- c) As revistas também serão avaliadas qualitativamente quanto à integridade de suas regras editoriais, dentre elas a avaliação por pares, políticas de boas práticas editoriais e/ou reconhecida reputação na comunidade jurídica internacional para casos de excepcionalmente não atender a indexação nas bases referenciadas ou avaliação por pares.
- d) Os periódicos serão classificados como consolidados, em consolidação ou não consolidados, com base nos critérios anteriores. Artigos publicados em periódicos consolidados podem atingir classificação de Muito Bom (MB) ou R (Regular), de acordo com o mérito acadêmico/profissional. Artigos em periódicos em consolidação podem alcançar o conceito Bom (B) ou fraco (F), enquanto artigos em periódicos não consolidados atingem insuficiente (I). O mérito acadêmico/profissional será avaliado de forma qualitativa. Será reconhecido o mérito acadêmico/profissional para artigos que apresentem resultados de pesquisa, revisão sistemática, ou artigos de opinião/ensaio, com metodologia claramente descrita.
- e) O índice de equilíbrio será composto por artigos de periódicos consolidados ou em consolidação, com mérito acadêmico/profissional.
- f) Serão considerados artigos publicados por docentes permanentes, com ou sem coautoria, que forem destacados no ano.

ÁREA DIREITO - CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGOS (2025-2028)	
1a ETAPA	
Veículo de Publicação	
Critérios	Observação
Estar listado em bases indexadoras reconhecidas	Bases indexadoras: Scopus, Web of Science, Scielo, Google, OpenAlex, Migulim ou outra base compatível.
Fator de impacto na base indexada	Será definido a partir do acompanhamento dos dados coletados, percentil, mediana, tendo como parâmetro mínimo o Fator H do Google Acadêmico, com mediana superior a 10.
Qualidade da Política editorial	a - Representatividade do conselho editorial, revisores e autores; b - revisão por pares; c- importância para a área e subárea do Direito; d- boas práticas e condutas éticas.
Periódico internacional	Veículo internacional com reputação reconhecida que não preenche um dos requisitos acima
Estratificação dos Veículos de Publicação	
Nível 1	Periódico consolidado
Nível 2	Periódico em consolidação
Nível 3	Periódico não consolidado
Nível 4	Não adequado à categoria de Periódico
2a etapa	
Artigo Publicado	
Critérios	Observação
Com mérito acadêmico/profissional	Artigos originais resultados de pesquisa científica, artigos de revisão, comunicações científicas para Programas Acadêmicos. Para programas profissionais, inclui comunicações, resenhas, estudos de caso e inovação procedimental.
Sem mérito acadêmico/profissional	Não se enquadra qualitativamente na descrição do mérito acadêmico/profissional
Estratificação dos Artigos Classificados combinado com a dos veículos de publicação	
Nível 1: Muito Bom (MB)	Periódico consolidado
	Artigo com mérito acadêmico/profissional
Nível 2: Bom (B)	Periódico em consolidação
	Artigo com mérito acadêmico/profissional
Nível 3: Regular (R)	Periódico consolidado
	Artigo sem mérito acadêmico/profissional
Nível 4: Fraco (F)	Periódico em consolidação
	Artigo sem mérito acadêmico/profissional
Nível 5 : Insuficiente (I)	Periódico não consolidado
	Sem análise do mérito do artigo

Tabela 07: distribuição avaliação artigos quadrienal 2025-2028¹⁴.

¹⁴ Formulado pela Coordenação de Área.

A avaliação dos artigos ocorrerá no contexto da Avaliação Quadrienal, sem a criação de listas de veículos. Para assegurar estabilidade e segurança jurídica ao modelo, a Coordenação da área, com o apoio de um Comitê Permanente de Referência, realizará a análise e classificação de até dois artigos por ano para cada docente permanente, em cada ano do ciclo, que poderá ser posteriormente destacada pelo Programa na Avaliação Quadrienal. Esse comitê terá como funções:

- a) Estabelecer um modelo de validação descentralizado e colaborativo, gerido de forma compartilhada pelos Programas de Pós-Graduação em Direito.
- b) Permitir auditoria pela comunidade acadêmica ou grupos de pesquisa interessados na análise de dados.

Os critérios para organizar a classificação dos veículos de comunicação científica, pelo Comitê serão coletados para apoiar a formulação do índice de equilíbrio definido no item 2.4.2 da Ficha de Avaliação de 2029. Os parâmetros para o Comitê incluem:

- a) O destaque das produções em artigos de periódicos, exclusivamente, por docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil.
- b) A validação anual dos veículos de publicação, para captar um retrato atualizado do contexto informacional do ano de publicação.
- c) A validação realizada por mais de um avaliador homologador, docente de Programas de Pós-Graduação em Direito distintos, em rodadas anuais.
- d) A validação ocorrerá em dois níveis: mérito do artigo e organização dos veículos de publicação, os quais serão organizados em três grupos: periódicos consolidados, periódicos em consolidação e periódicos não consolidados.
- e) Não será definida uma lista de ranqueamento ou de veículos.

Não há obrigatoriedade de o Programa aderir ao Comitê. A produção de artigos para formação do indicador deverá ser oficializada na Plataforma Sucupira durante a coleta da Quadrienal.

2.3 Perspectivas da área quanto às mudanças impostas pelo movimento de Ciência aberta

A área reconhece a relevância do movimento de ciência aberta, considerando como premissa o respeito à autoria do conhecimento acadêmico. Os pressupostos desse movimento estão em consonância com princípios jurídicos e democráticos, especialmente no que tange ao reconhecimento da necessidade de garantir o acesso amplo, público e gratuito aos resultados de pesquisas financiadas por fomento público ou incentivos públicos diretos. O objetivo é assegurar maior igualdade de acesso e promover solidariedade e cooperação na geração de bens comuns e sustentáveis para a humanidade e o planeta.

Sob a perspectiva da ciência aberta, sugere-se o engajamento da área do Direito em diversos pilares, como o acesso aberto às comunicações científicas, dados abertos de

pesquisa, revisão por pares aberta, códigos abertos para soluções digitais, recursos educacionais abertos e redes sociais científicas.

A ficha de avaliação do ciclo 2025-2028 visa a estimular a discussão sobre o tema e promover a descrição das ações que os Programas e Instituições já implementaram ou estão planejando. Entre os parâmetros da ciência aberta que podem aumentar a visibilidade dos Programas, destacam-se a participação colaborativa em projetos e ações que utilizem padrões abertos, licenciados ou cedidos à comunidade (respeitando a autoria intelectual), o uso de tecnologia digital de código aberto e interoperável, além da formulação de políticas institucionais que assumam o compromisso com a produção bibliográfica e técnica financiada por recursos públicos nacionais ou transnacionais em acesso público, gratuito e aberto.

Espera-se que as Instituições debatam e incentivem, por meio de políticas institucionais, a adoção de compromissos relativos à ciência aberta, especialmente no que diz respeito à produção subsidiada com recursos públicos. O estímulo à ciência aberta também pode contribuir para a captação de mais fomento para revistas científicas com selo diamante e reforçar o apoio institucional para o fortalecimento de veículos de comunicação científica (periódicos, anais de eventos e livros) em bases abertas.

3 IMPACTO

3.1 Perspectivas de impacto dos Programas da área na sociedade

A área do Direito tem um grande potencial de impacto na sociedade em diversos setores: governamental, institucional, empresarial, industrial, de serviços e no terceiro setor.

É possível reconhecer sua capacidade de desenvolver pesquisa teórica e aplicada, especialmente voltada à formulação de políticas públicas direcionadas aos direitos e garantias fundamentais, em todos os âmbitos federativos — municipal, estadual, distrital e federal — e também em organismos internacionais. Além disso, a área apoia a atualização e o aprimoramento da legislação, atos normativos, regulação e decisões judiciais e extrajudiciais. Integrada à pesquisa jurídica, a área tem promovido práticas extensionistas, pesquisa-ação e clínicas jurídicas, que formam profissionais por meio de residências e laboratórios de pesquisa empírica. Essas iniciativas viabilizam a demonstração de evidências científicas necessárias, gerando produção bibliográfica e técnica com forte potencial inovador para o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, ou para o aprimoramento das funcionalidades de produtos, serviços e processos já existentes.

Verifica-se que os Programas têm naturalmente ajustado seus objetos de pesquisa para discutir problemas atuais e emergentes que afetam a vida humana no planeta de forma livre, sustentável e democrática. Entre esses problemas, destacam-se os reflexos jurídicos da crise climática, a transição verde, a ecodiversidade, a regulação da virada tecnológica, a desinformação, os desafios à democracia, o reconhecimento dos direitos de povos e comunidades tradicionais, a discriminação e o racismo, a decolonialidade e novas formas plurais de organização da sociedade e dos Estados, entre outros temas de relevância nacional e internacional, muitos deles vinculados à Agenda 2030. É importante ressaltar que a análise desses problemas pelos Programas ocorre simultaneamente a uma de suas atividades mais importantes que é o estudo crítico da dogmática jurídica e da doutrina como fonte do Direito.

3.1.1 INSERÇÃO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO PROGRAMA:

Um dos princípios basilares do novo modelo qualitativo é a compreensão de que um Programa, a partir de sua identidade, missão e vocação, pode direcionar sua atuação local, regional, nacional ou internacionalmente. Os Programas devem direcionar sua atuação de forma coerente com sua proposta.

A diferenciação dos Programas pela sua vocação, seja com foco preponderante na inserção local, regional, nacional ou internacional, já está bem compreendida pela Área. No item 3.1, que apenas mudou sua localização (antes era o 3.3) optou-se por unificar os dois requisitos avaliativos, de modo que o Programa possa se apropriar de sua vocação preponderante, mas também se aliar a outra lente de inserção.

O critério será avaliado por meio de destaques, diferenciando-se numericamente de acordo com o tamanho do Programa. Optou-se por excluir a lista de atividades específicas de inserção local, regional e nacional, assim como as atividades de internacionalização. Busca-se, assim, não limitar a atuação do Programa, permitindo novos arranjos, desenhos e estratégias mais criativas e disruptivas.

Como orientação geral, oferece-se a seguinte conceituação:

- Inserção local e regional: são produtos, atividades e processos vinculados aos relacionamentos do Programa por meio de projetos, redes, convênios e parcerias voltadas a atividades de pesquisa, extensão ou inovação geradas no contexto local da sede do Programa ou de sua mesorregião, com outros Programas, organizações e instituições governamentais ou não governamentais, acadêmicas ou vinculadas a outros setores.
- Inserção nacional: são produtos, atividades e processos vinculados aos relacionamentos do Programa por meio de projetos, redes, convênios e parcerias voltadas a atividades de pesquisa, extensão ou inovação geradas a partir do contexto nacional, com outros Programas, organizações e instituições governamentais ou não governamentais, acadêmicas ou vinculadas a outros setores no Brasil.
- Inserção internacional: são produtos, atividades e processos vinculados aos relacionamentos do Programa por meio de projetos, redes, convênios e parcerias voltadas a atividades de pesquisa, extensão ou inovação geradas a partir do contexto internacional, com outros Programas, organizações e instituições governamentais ou não governamentais, acadêmicas ou vinculadas a outros setores no exterior.

No contexto dos relacionamentos com instituições internacionais, busca-se evitar a hierarquização ou definição do nível de relevância de um centro internacional com base em rankings. Entende-se que a qualidade do relacionamento está diretamente associada ao objeto de estudo ou à identidade do Programa e de sua capacidade de constituir-se em macroprocessos¹⁵.

¹⁵ A compreensão conceitual dos macroprocessos iniciou-se no Seminário de Meio-termo de 2023. No relatório do referido seminário reforçou a mudança de visão: “O entendimento é que, em vez de analisar de forma atomizada produção, trabalhos de conclusão e ações de transferência, demonstre como um conjunto delas se vincula de forma sinérgica a um processo formativo mais completo e complexo, que está estruturado a partir de um projeto, grupo ou rede de pesquisa”. (CAPES, 2023, p. 21).

3.1.2 TRANSFERÊNCIA E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO

Os impactos sociais, econômicos, culturais e ecológicos dos Programas de Pós-Graduação já constituem critérios de avaliação há dois ciclos avaliativos. O impacto de determinados produtos, atividades e projetos pode gerar consequências diretas ou indiretas em pessoas, grupos ou comunidades. Busca-se, portanto, avaliar, a partir da identidade, missão e vocação do Programa, como suas atividades de pesquisa, extensão ou inovação podem gerar mudanças reais. O objetivo é verificar se os produtos técnicos e tecnológicos, bem como as atividades especialmente voltadas à intervenção, capacitação e representação da sociedade civil, interferem no exercício dos direitos e da cidadania de pessoas, grupos ou comunidades.

Ampliou-se a compreensão da transferência para incluir também o compartilhamento de conhecimento, que envolve processos em que o sujeito pesquisado também se integra à construção do conhecimento, por meio da inclusão de novos saberes, novas epistemologias e da participação de vítimas da exclusão. Para Programas cuja proposta não abrange a aptidão para atuar em transferência ou compartilhamento de conhecimento, deve-se destacar os produtos técnicos e tecnológicos vinculados à sua proposta.

A avaliação será realizada por meio de destaques, com números diversos de acordo com o grupamento do Programa. Mantiveram-se os fatores de avaliação, com a adição de mais um descritor: a justificativa e demonstração do impacto gerado ou potencial, e o número de pessoas impactadas, quando for possível mensurar.

3.1.3 IMPACTO CIENTÍFICO E/OU TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO PROGRAMA

A Ficha da Área manteve a indicação dos destaques gerais da produção intelectual (bibliográfica, técnica ou tecnológica, conforme a modalidade do Programa), que pode ser de autoria individual ou de coautoria entre docentes, discentes ou egressos do Programa.

O número de destaques foi definido por grupo de Programas, de acordo com o tamanho do corpo docente permanente.

3.1.4 IMPACTO NA SOCIEDADE

A Área do Direito discutiu amplamente o tema do impacto. Considerando algumas conceituações gerais, fica claro que o maior desafio é medir o impacto vinculado às políticas públicas. Na área do Direito, a formação aliada à pesquisa, extensão ou inovação está fortemente vinculada às políticas públicas, ao acompanhamento da atuação do Poder Judiciário e suas decisões, à regulação por meio de atos legislativos e

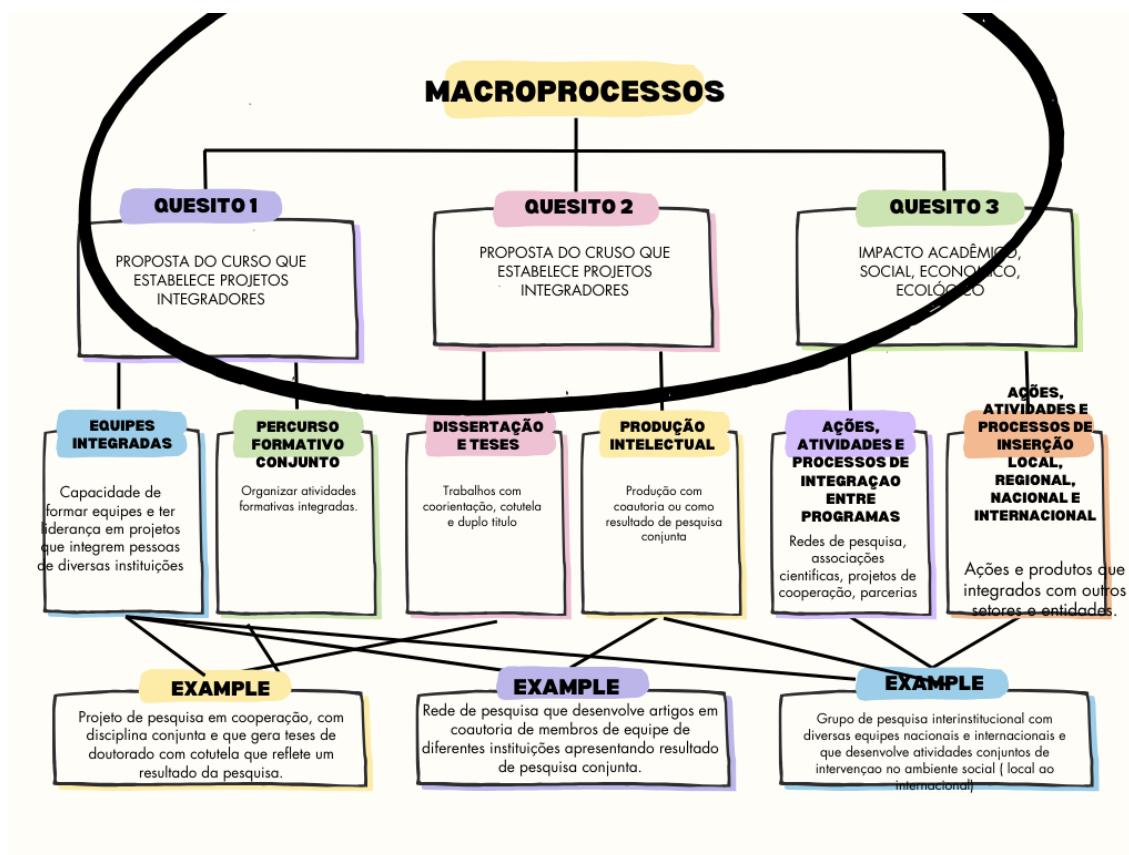
administrativos, e aos direitos das pessoas e suas relações. Todas as pesquisas podem ter impacto, compreendido como as consequências decorrentes das atividades, processos e produtos do Programa.

Existem várias formas de medir o impacto, seja pelo nível, pela abrangência etc.. A Área considerou mais adequado, dada sua especificidade, não avaliar casos de impacto isolados, em que uma única pessoa poderia individualmente produzir um produto ou atividade com impacto. Entende-se que produtos, atividades ou processos têm maior potencial de impacto quando existe sinergia entre as dimensões relacionadas à proposta, como equipes, estrutura curricular e projetos, combinadas com a dimensão da formação e da produção intelectual, e vinculadas à inserção local, regional, nacional e internacional.

Será avaliada a integração estável e madura de produtos, atividades e processos que conectam duas ou três dessas dimensões (Quesito 1, 2 ou 3), e serão esses que deverão ser indicados nos casos de impacto. Sua característica preponderante é a sinergia entre os diversos produtos, atividades e processos de um Programa e a maturidade dessas interações. Cada nota refletirá um nível diferente de interação entre as dimensões.

- Para as Notas 3 e 4, será necessário que os macroprocessos vinculem produtos e formação (Quesito 2) com fatores relacionados ao Quesito 1, como projetos, equipes e estrutura da proposta.

- Para a Nota 5, será necessário que os macroprocessos vinculem os Quesitos 1 e 2 com a inserção local, regional, nacional ou internacional (Quesito 3), demonstrando a capacidade do Programa de se relacionar, de forma duradoura, em um desses níveis, integrando-se ao processo formativo ou à produção intelectual, e vinculando-se às suas equipes, projetos ou estrutura curricular.



Quadro 01- Integração de fatores avaliativo para constituição de macroprocessos e exemplos¹⁶.

A conformação final do indicador será realizada em duas etapas. Na etapa preliminar, o Programa indicará os macroprocessos que serão validados pelos fatores indicados na Ficha:

- coerência com a(s) área(s) de concentração, linha de pesquisa, identidade, missão, modalidade e vocação do Programa;
- relacionamento duradouro;
- comprovação da existência de pelo menos dois produtos, atividades ou processos vinculados a pelo menos dois Quesitos da Ficha de Avaliação; e
- indicação do número de pessoas envolvidas.

Para a definição final do conceito, será considerado o percentual de pessoas envolvidas (docentes, discentes e egressos) nos macroprocessos validados na etapa anterior, em comparação com o total de docentes, discentes e egressos do Programa. O indicador será segmentado por grupamento de Programas, entre pequeno, médio e grande.

¹⁶ Formulado pela Coordenação de Área.

3.2 Perspectivas dos processos de inserção e ampliação da visibilidade dos Programas (internacionalização incluída). Popularização da Ciência

Os temas jurídicos já são amplamente discutidos nos meios de comunicação e nas mídias sociais, sendo frequentemente apoiados por opiniões especializadas de pessoas vinculadas à Pós-Graduação em Direito. Por outro lado, muitos Programas desenvolvem, em suas ações de transferência e compartilhamento de conhecimento, iniciativas comunicacionais voltadas ao acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade, permitindo que compreendam e se posicionem como sujeitos de direitos. O desafio deste ciclo é aprimorar e reforçar tal caráter, além de monitorar e documentar essas interações que são a contribuição da área para a popularização da ciência.

A visibilidade do Programa será analisada em três diferentes níveis. Em um primeiro plano será avaliada a integridade e transparência do Programa a partir da explicitação de todas as suas regras de ingresso até a conclusão do curso, todas as políticas internas (incluindo as relativas a autoavaliação) e normas regimentais, bem como critérios públicos e auditáveis de seleção de bolsistas e distribuição de recursos públicos, quando houver, envolvendo o Programa, mesmo que sob responsabilidade do seu coordenador a execução do plano de gastos.

Em um segundo nível, a visibilidade foca na comunidade acadêmica, nas pessoas sujeitos de pesquisa e na sociedade, em geral, que se relacionam com o curso e que possuem direta ou indiretamente interesse na divulgação de resultados de projetos de pesquisa, extensão e inovação, eventos, publicações, produtos técnicos e tecnológicos etc. Leva-se em conta o público-alvo do Programa, a partir da identidade, missão e vocação, o uso de diversos meios de comunicação e mídias sociais, bem como a acessibilidade de pessoas diversas.

Para Programas que têm em sua identidade forte vocação internacional, deve-se ater a divulgação de informações em inglês, espanhol ou outra língua coerente com as estratégias de divulgação internacional e atração de pessoas.

No terceiro nível de visibilidade encontra-se um processo indutivo de estímulo a práticas de ciência aberta. Em sua especificidade, construída ao longo do processo de maturidade da área, ela já consolidou, por exemplo, a divulgação científica por meio de um número relevante de revistas científicas de acesso aberto e sem a cobrança de ACP (taxas pagas por autores para publicação de artigos), bem como acesso aberto a anais de eventos.

Dentre as atividades de estímulo à ciência aberta, que permitam compartilhar o desenvolvimento científico com outros pesquisadores que se considera importante monitorar:

- a) colaboração com projetos e ações que atuem com padrões abertos, licenciados ou cedidos à comunidade, respeitada a autoria intelectual, ou por meio de tecnologia digital de código aberto e interoperável;
- b) estímulo por meio de políticas institucionais, a assunção de compromissos baseados na produção bibliográfica e técnica, quando subsidiada com recursos públicos nacionais ou transnacionais em acesso público, gratuito e aberto;
- c) apoio institucional para fortalecimento de veículos comunicação científica (periódicos, anais de evento ou livros) em bases abertas.

3.3 Medidas de indução de interação com a educação básica ou outros setores da sociedade

A área, como já ressaltado, entende ser viável e necessário fortalecer seu relacionamento com a educação básica. Diversos temas próprios da pesquisa jurídica podem gerar conteúdos ou apoiar a formação de professores da educação básica. Esses temas abrangem desde os direitos humanos, respeito à diversidade e prevenção de discriminações, até questões como o endividamento das famílias e obrigações tributárias, acesso à educação de qualidade, além de incluir direitos das famílias, direitos civis e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa integração já ocorre por meio de ações extensionistas, desenvolvimento de materiais informacionais adequados à faixa etária do público-alvo, cursos de curta duração para formação e aperfeiçoamento de docentes, palestras, entre outros.

A área acredita que pode contribuir e incentivar a criação de cursos de mestrado profissional voltados à formação de professores, por meio do PROEB, que ficará vinculado à nova área de avaliação "Ciências e Humanidades para a Educação Básica".

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXCELÊNCIA NA ÁREA

A ficha orienta a diferenciação dos Programas de excelência com base na capacidade de conduzir, de forma exitosa, macroprocessos que, a partir de um projeto, grupo ou rede de pesquisa, integrem os três quesitos principais (Proposta, Formação e Produção Intelectual, e Impacto) por meio de relacionamentos institucionais e de pesquisa institucionalizada, com elevado nível de maturidade e liderança em relações duradouras.

A maturidade da área para consolidar seus critérios de excelência tem crescido de forma contínua. O primeiro passo ocorreu nos dois ciclos anteriores, 2017-2020 e 2021-2024, em que os critérios de excelência passaram a compor os critérios avaliativos, não sendo mais requisitos avaliados em separado.

Houve, por meio da coordenação da área, o estímulo a reuniões mais amplas de discussão sobre os critérios centrais que diferenciam Programas de excelência. A existência de uma transversalidade que reúne diversos critérios de avaliação da Ficha, por meio dos macroprocessos, foi entendida como a principal fonte para aferição da excelência. A esses critérios serão agregados elementos diferenciadores que indicam a posição de destaque do Programa.

Compreende-se que um Programa de excelência deve possuir macroprocessos nos quais atue com clara liderança dos docentes membros da equipe. A liderança em macroprocessos com inserção internacional ou nacional deve ser evidenciada:

- a) pelo reconhecimento por meio de bolsas ou financiamentos nacionais ou internacionais de agências de fomento, fundos públicos ou privados ou a obtenção de títulos acadêmicos de alto nível;
- b) o exercício da docência no exterior, com vínculo formal e não eventual;
- c) a capacidade de atração de discentes, tanto em mobilidade internacional quanto nacional, além da formação de discentes em processos de cotutela e dupla titulação.

Além da evidência de seu papel de liderança em macroprocessos, um Programa, para obter a nota 6, deve ter atuação destacada, diferenciando-se dos demais Programas com nota 5 em uma das seguintes dimensões:

- **Nucleação:** apoio contínuo na formação de doutoras e doutores para a constituição de grupos emergentes de docentes integrantes de propostas de APCN em regiões assimétricas ou para renovação do corpo docente de Programas de Pós-Graduação, nos últimos 15 anos;
- **Solidariedade:** atividades regulares e institucionalizadas, mantidas com Programas "A" ou com Programas com notas 3 e 4, buscando apoiar, consolidar ou nuclear grupos emergentes ou em situações de fragilidade;

- Cooperação: atividades regulares e institucionalizadas de cooperação multinível com Programas nacionais ou internacionais, englobando aspectos relacionados a atividades de pesquisa, extensão e inovação, processos formativos conjuntos, produção intelectual, entre outros;
- Inserção Nacional ou Internacional: produtos, atividades e processos que se destaquem pela projeção de potencial de impacto nacional ou internacional, de acordo com a identidade, missão e vocação do Programa, gerando relacionamentos com o setor acadêmico ou não acadêmico, governamental ou não governamental, atuando com linhas de fomento ou outras formas de financiamento integradas;
- Interesse Internacional: para Programas que, em virtude de sua identidade, missão ou vocação local, regional ou nacional, alcancem o nível de destaque, necessário gerar interesse e visibilidade internacional, reconhecidos por meio de estágios, visitas técnicas, mobilidade, nível de acesso à produção intelectual e às teses e dissertações, ou de citações internacionais.

Na definição dos parâmetros comuns às 50 áreas de avaliação, estabelecidos durante a 232ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), foi decidido que Programas de excelência com nota 6 podem possuir uma qualidade diferenciada em algum aspecto que não seja apenas a Internacionalização. A área de Direito compreende que os descritores acima incorporam a recomendação dada pelo CTC-ES.

Em consonância com os critérios de excelência, entende-se que deve haver um diferencial entre a nota 6 e a nota 7 no que se refere aos descritores mencionados. Para alcançar a nota 7, o Programa deve atuar de forma semelhante aos centros de excelência internacionais.

Espera-se diferenciar o Programa pelo seu papel de liderança internacional, que pode ser aferido pelas diversas atuações do Programa no âmbito internacional. Entende-se que Programas nesse nível podem constituir seu diferencial por meio da ampliação e melhoria de indicadores que, de acordo com o diagnóstico geral da Pós-Graduação brasileira, são considerados os mais frágeis. Dentre eles, destacam-se:

- a) atração de discentes estrangeiros para formação no Brasil, com ou sem dupla titulação ou cotutela;
- b) publicações em coautoria com estrangeiros;
- c) nível de citação em produção bibliográfica internacional;
- d) participação em projetos internacionais com liderança.

O esforço da comunidade acadêmica em discutir previamente tais critérios pode ajudar a consolidar de forma mais rápida o modelo qualitativo, que vem sendo muito bem recebido pelos Programas, especial, aqueles que possuem notas 5, 6 e 7 na avaliação de 2022.

5 EQUIDADE, REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS E DIVERSIDADE

5.1 Perspectivas de redução de assimetrias regionais e intrarregionais

A Área do Direito, em seu documento que orienta a avaliação de ingresso no SNPG, conhecido pelo acrônimo APCN e aprovado em 2023, comprometeu-se a induzir de forma ativa e compartilhada com a comunidade dos Programas já estabelecidos a autorização de cursos e Programas em regiões que ainda não possuem Pós-Graduação stricto sensu na área.

O contexto de assimetria da Área já foi demonstrado na primeira parte deste documento. Atualmente, são consideradas regiões assimétricas as regiões Norte e Nordeste, com foco nas áreas não litorâneas, e o Centro-Oeste, com exceção do Distrito Federal. O estímulo à abertura de novos Programas deve levar em conta a ausência total de cursos em sua mesorregião ou a integração local ou regional de uma modalidade ou nível de Pós-Graduação stricto sensu ainda não ofertado.

Com a flexibilização das regras relativas ao corpo docente e à produção nos APCNs, visando a viabilizar propostas cujo apoio institucional esteja claramente demonstrado e cuja concepção seja de boa qualidade, será necessário incluir na Ficha de Avaliação do ciclo 2025-2028 mecanismos de bonificação para esses Programas, até que alcancem com qualidade os padrões médios da área.

Nesse sentido, a estratégia para incluir medidas de compensação ou bonificação para cursos em implantação, nos níveis de mestrado ou doutorado, em áreas assimétricas está diretamente vinculada ao processo de autoavaliação. O Programa autorizado em condições especiais deverá, em seu primeiro ciclo de avaliação de permanência, acompanhar os pontos de diferença excepcionais, buscando, no médio prazo, atingir os padrões da área. Esses Programas devem gerar documentação de seu processo de autoavaliação, indicando as dificuldades decorrentes de sua condição geográfica que impactam o cumprimento pleno dos critérios e fatores avaliativos. A justificativa será necessária para que a área ajuste, por meio de bonificação ou compensação, algum indicador não alcançado nos Quesitos 1 (docentes), 2 (produção intelectual) e 3 (inserção e macroprocessos).

5.2 Visão da área sobre mecanismos de solidariedade (incluindo PCI)

A área do Direito tem buscado impulsionar ações de solidariedade que não excluam a liderança e o protagonismo dos Programas das regiões assimétricas, especialmente em

relação aos temas e problemas de seu contexto e território. Espera-se que os macroprocessos e os parâmetros de excelência definidos para o novo ciclo conduzam os Programas já consolidados a apoiar Programas jovens ou com fragilidades.

A cooperação e a solidariedade direcionam alinhamento entre os Programas com diferentes realidades para que possam buscar soluções para os desafios da formação de qualidade no nível da Pós-Graduação. Consórcios, parcerias e redes podem ser um caminho importante, assim como os Programas em Associação, seja em âmbito nacional ou internacional, para resolver alguns pontos de desequilíbrio da área, tais como:

- a) viabilizar uma formação de excelência em áreas assimétricas;
- b) desenvolver formas de cooperação para o desenvolvimento de temas ultra especializados;
- c) viabilizar o nível de doutorado em localidades que já possuem oferta de mestrado;
- d) viabilizar o nível de doutorado para Programas que ainda não possuem maturidade para uma proposta individual e isolada.

No que se refere aos PCIs (Programas de Cooperação Institucional), cabe ressaltar que sua atualização regulatória, pela Portaria n. 120, de 26 de junho de 2023, retomou a previsão da análise de mérito pela área de avaliação à qual pertence o Programa proponente e ampliou os objetivos do Programa.

A mudança foi solicitada por algumas áreas de avaliação em razão dos problemas e desvios de finalidade que estavam ocorrendo, além das representações administrativas protocoladas na Diretoria de Avaliação (DAV) por pessoas prejudicadas ou por outros Programas que se sentiram prejudicados pela abertura de turmas em suas sedes.

A nova regulação ampliou o escopo do PCI, dialogando diretamente com a solidariedade e cooperação, tais como a consolidação de novos Programas em áreas assimétricas, o fortalecimento de grupos de pesquisa, a viabilização da formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados, com igual padrão de qualidade, a redução de desigualdades sociais e a inclusão de grupos em condições de vulnerabilidade, ampliando o acesso à Pós-Graduação *stricto sensu*.

Ampliou-se, contudo, para escopos que não dialogam com solidariedade e cooperação, como a qualificação de recursos humanos para atuação no mercado ou para atender demandas de qualificação de organizações públicas ou privadas.

Dada a ampliação do escopo, a nova Ficha de Avaliação não considerará, para efeitos de solidariedade e cooperação, os PCIs que tenham, entre seus objetivos, a formação e a qualificação de recursos humanos vinculados às carreiras de Estado (jurídicas, de auditoria fiscal, de auditoria, de segurança pública e fazendárias) ou às carreiras vinculadas às entidades de classe.

5.3 Visão da área quanto às políticas afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade

Considera-se importante o reconhecimento, a partir do Plano Nacional da Pós-Graduação, de um número significativo de pessoas que, na Pós-Graduação, ainda não alcançaram a mesma representatividade da população brasileira. Essas pessoas foram excluídas ou não acolhidas de forma plena, sendo provenientes de comunidades, grupos e indivíduos que representam minorias ou maiorias não hegemônicas. As pessoas a serem focalizadas nas políticas públicas que visam à inclusão e à diversidade são:

- Mulheres, especialmente em situação de maternidade;
- Pessoas que exercem o poder familiar ou dever de cuidado;
- Pessoas pretas e pardas;
- Povos originários, indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, ciganas e camponesas;
- Pessoas idosas;
- Pessoas LGBTQIAPN+;
- Pessoas com deficiência ou neurodiversas;
- Pessoas em situação de risco social, em situação de violência doméstica ou familiar e pessoas privadas de liberdade;
- Pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- Vítimas de crimes e vítimas de assédio, especialmente no ambiente da Pós-Graduação.

Pensar a partir dessas pessoas, grupos ou comunidades reforça a qualidade da Pós-Graduação e contribuiu para um ambiente mais plural e representativo das múltiplas identidades presentes na sociedade brasileira, por meio de políticas públicas específicas.

A ausência de dados de autodeclaração, como já ressaltado em documentos anteriores da área do Direito, sobre determinados grupos de pessoas que devem ser observados como prioritários para garantir a igualdade de direitos e oportunidades no âmbito do SNPG, não é apenas um ponto de atenção, mas também uma dificuldade em definir de forma clara políticas públicas para inclusão.

Os dados obtidos na Plataforma Sucupira sobre o número de pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas na Pós-Graduação brasileira não podem ser considerados uma fonte confiável para um diagnóstico preciso, especialmente pela falta de dados autodeclarados das pessoas envolvidas, sejam elas docentes, discentes ou egressos.

A realização de um censo, como indicado no PNPG, é fundamental para direcionar de forma mais eficiente e focada possíveis correções de rumo. Além de contar com o apoio integral da Coordenação da área do Direito para a realização do referido censo, conforme portaria da CAPES, um grupo de pesquisa foi constituído com incentivo e apoio da Coordenação. Com os dados censitários de toda a Pós-Graduação brasileira, agregados

à pesquisa anonimizada formulada para a área do Direito com apoio do referido grupo, busca-se orientar o ciclo 2025-2028.

Por ora, o diagnóstico possível se limita à participação de homens e mulheres. Os dados apresentados nessa questão decorrem da declaração de sexo, masculino ou feminino, das pessoas que estão inseridas nos sistemas de coleta de dados da Pós-Graduação.

É importante destacar que os dados sobre o sexo, masculino ou feminino, são informados na Plataforma Sucupira através do cadastro das pessoas, feito pela equipe do Programa de Pós-Graduação. Assim, não contemplam a autodeclaração de gênero, respeitando as identidades LGBTQIAPN+. Por esse motivo, a análise diagnóstica apresentada ainda é falha e incompleta.

Com os dados tratados da Plataforma Sucupira relativos aos anos de 2021 e 2022, pode-se ter um primeiro esboço da questão, que foi apresentado no Seminário de Meio-Termo ocorrido em 2023. Em resumo, os dados indicam que:

- O percentual de mulheres discentes matriculadas no mestrado é equivalente ao de homens;
- No doutorado, ainda há mais homens matriculados do que mulheres;
- As mulheres representam, em média, 30% do corpo docente dos Programas;
- O percentual de mulheres docentes em regiões com maior concentração de Programas é mais baixo do que em regiões assimétricas;
- A diferença da distribuição entre docentes homens e mulheres está diminuindo, mas o número absoluto de docentes homens ainda é maior. É necessária uma atuação forte dos Programas para reverter essa diferença, uma vez que uma proporção de 1 mulher para 2 homens representa a manutenção do chamado "teto de vidro";
- O percentual de produção qualificada nos estratos superiores entre docentes mulheres e homens é muito próximo. Isso indica que, para as mulheres permanecerem ou se manterem no corpo docente dos PPGDs, elas precisam produzir proporcionalmente mais do que os homens.

5.3.1 POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Reconhece-se que a questão equidade não depende exclusivamente do Programa, mas também da forma como as instituições contratam docentes ou organizam concursos para a carreira acadêmica. Por isso, entende-se que a política indutiva não pode ser apenas da Área, pois esse é um processo que exige uma solução global, envolvendo muitos atores institucionais, para integrar pessoas diversas na Pós-Graduação brasileira.

A área do Direito reconhece a importância das ações afirmativas na graduação e considera relevante que essa iniciativa seja expandida para a Pós-Graduação,

especialmente em instituições que possuem o dever legal e o compromisso com sua comunidade de ampliar o espectro de atuação institucional no SNPG. A alteração da Lei de Cotas, feita pela Lei 14.723/2023, que inclui expressamente no seu art. 7º-B o dever das IES federais de promoverem ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação stricto sensu para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência, deverá impactar positivamente o ciclo avaliativo de 2025-2028.

5.3.2 POLÍTICAS DO PROGRAMA

Dentro dos Programas, é relevante destacar no campo da Avaliação de Permanência, relativo ao Planejamento Estratégico, a indicação das políticas internas do Programa, como as políticas de ação afirmativa e de inclusão aprovadas institucionalmente, especialmente no que diz respeito ao ingresso na Pós-Graduação, processos seletivos específicos ou regras de prioridade, e as políticas de acolhimento e permanência dos discentes, por meio de bolsas, auxílios ou outras ações específicas.

Considerando o contexto local ou regional dos Programas, a área do Direito entende que as políticas devem viabilizar condições adequadas para a plena integração do corpo discente e para a formação de excelência. Essas condições podem se materializar de várias formas, como:

- Bolsas e auxílios para o desenvolvimento dos estudos e da pesquisa;
- Apoio para a formação geral do corpo discente (por exemplo, curso de idiomas);
- - Auxílios voltados para a permanência no programa (como moradia, alimentação e creche);
- Custeio de atividades vinculadas à pesquisa (como mobilidade nacional e internacional, acesso digital etc.);
- Acesso a meios informáticos para o desenvolvimento dos estudos, por meio de recursos e capital (como empréstimo ou aquisição de computadores);
- Iniciativas colaborativas que viabilizem o ingresso e a permanência de discentes (como preparação para processo seletivo, monitoria ou tutoria).

A área entende que esses exemplos não excluem outras iniciativas que visem fornecer ao corpo discente os meios necessários para promover a igualdade de condições, inclusão e formação de excelência.

Considera-se necessário que os Programas também analisem o corpo docente e o nível de representatividade de minorias ou grupos sub-representados e, em consonância com as políticas da Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa, construam estratégias para, gradativamente, viabilizar a inclusão, permitindo que o corpo docente seja mais plural e diverso.

É importante, ainda, listar as políticas institucionais de prevenção ao assédio e à violência institucional, que podem ser eficazes no apoio a grupos minoritários.

Desde o ciclo 2017-2020, a Ficha de Avaliação da área do Direito já incorpora a preocupação com a licença-maternidade de docentes e discentes. Como a coleta de dados sobre licença-maternidade já está implantada, não seria necessário um anexo específico. Contudo, o anexo será mantido, pois abrange situações mais amplas que apenas a maternidade, incluindo questões de saúde e paternidade, que podem afetar qualquer gênero.

A inclusão da informação sobre licença-maternidade permite que, ao se analisar a produção total anual de docentes e discentes, seja aplicada uma redução no número de docentes durante cinco anos a partir da data da licença. No caso da produção destacada de uma docente, ela poderá optar por não ser avaliada durante o quadriênio. A decisão de incluir o nome da docente no anexo e, conseqüentemente, gerar um cálculo diferenciado é do Programa. A Coordenação de Área entende que a aplicação do benefício protetivo deve passar pela manifestação da pessoa beneficiada, pois, caso ela tenha conseguido produzir adequadamente durante o ciclo avaliativo, pode não ter interesse em que o benefício lhe seja aplicado.

Considerando que o estado de gravidez é um dado pessoal sensível, recomenda-se que o anexo seja preenchido com a anuência prévia da titular do dado ou que esse dado já tenha sido incluído no currículo da Plataforma Lattes.

Quanto à nova ficha (2025-2028), com a descrição das políticas do Programa implantadas, buscar-se-á aplicar medidas de bonificação ou compensação em indicadores avaliativos.

Nesse sentido, a estratégia para incluir medidas de compensação ou bonificação para Programas que implantam ou aprimoram ações afirmativas, para discentes ou docentes, está diretamente vinculada ao processo de autoavaliação.

O Programa, em sua autoavaliação, deve acompanhar e monitorar as pessoas incluídas, identificando as dificuldades decorrentes de suas condições que impactam o cumprimento pleno dos critérios e fatores avaliativos. A justificativa será necessária para que a área ajuste, por meio de bonificação ou compensação, qualquer indicador não alcançado nos Quesitos 1 (docentes), 2 (formação e produção intelectual) e 3 (inserção e macroprocessos).

Essas novas medidas de bonificação e compensação somam-se às já existentes relativas a licenças maternidade, paternidade e saúde, que já estão integradas ao processo avaliativo. No âmbito da licença saúde ampliou-se para viabilizar que pessoas que atuam no cuidado familiar, em casos de doença, possam ser também beneficiadas, caso entendam adequado.

Por fim, para as notas de excelência, entende-se que ainda é necessário aplicar reduções de exigências por gênero em alguns requisitos de avaliação, especialmente aqueles em que há prevalência masculina, como o número de bolsas de produtividade

para pesquisadores homens, bem como os índices de citação e impacto da produção feminina. Projeta-se que para o próximo ciclo que o acompanhamento dos resultados das ações afirmativas poderá se tornar um critério para avaliar o impacto do Programa. Assim, o ciclo avaliativo que se inicia é crucial para que todos os Programas, especialmente os que visam a atuar no nível de excelência, apresentem dados concretos (ingresso, acompanhamento e conclusão) que mudem o padrão atual da área, com inclusão de discentes bem como incorporem docentes que não se encontram no padrão atual da área, fortemente masculina.

O Comitê Permanente de Ações Estratégicas e Políticas para a Equidade de Gênero com suas Interseccionalidades no âmbito da CAPES (Portaria Capes 215, de 10 de julho de 2024) orientou procedimentos e ações para aprimorar o processo de inclusão de pessoas diversas que devem ser guias para as Instituições, Programas de Pós-Graduação e Coordenações de Área. Parte das orientações do Comitê complementam os procedimentos de avaliação, e quando pertinente, os indicadores dos Itens 1.3, 2.3, 2.4, e do Quesito 3 da Ficha de Avaliação devem considerar as orientações presentes na seção “D2” do Documento “Parâmetros Comuns”, publicado pela CAPES e disponível em sua página na internet.

As orientações do Comitê complementam o presente documento no que se aplica ao contexto da Área do Direito.

5.3.3 BOAS PRÁTICAS EM ACESSIBILIDADE

A área do Direito orienta há vários anos que todas as boas práticas em acessibilidade sejam descritas, especialmente no item 1.1.3 da Ficha de Avaliação. Para alcançar o conceito "Muito Bom", a Instituição proponente deve se adequar às normas legais de reconhecimento dos direitos das pessoas com necessidades especiais, viabilizando seu acesso pleno ao SNPG e proporcionando uma formação de excelência.

Isso não se trata apenas de implementar cotas para o ingresso, em cumprimento à legislação ou aos compromissos institucionais das IES, mas de oferecer todas as condições necessárias para que os discentes recebam formação no mesmo nível de qualidade, bem como permitir que atuem como docentes e pesquisadores com condições equivalentes de acesso à infraestrutura física e tecnológica necessárias ao pleno exercício das atividades na Pós-Graduação.

6 ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS

6.1 Visão da área sobre fusão, desmembramento e migração

As fusões e a migração de Programas são estimuladas pela Área quando apresentam novos desenhos e soluções para os desafios da Área, tais como assimetria e expansão do nível de doutorado. Logo, podem ser articuladas para permitir um Programa na forma associativa ou individual.

Também considera-se estimular a mudança da modalidade do Programa de profissional para acadêmico, ou de acadêmico para profissional, visando à adequação formal à nova identidade que já vinha sendo consolidada.

Na hipótese de formulação de tais pedidos, a apreciação levará em conta a situação do caso concreto e a decisão será pautada pelo aprimoramento da qualidade, das condições de oferta e seu propósito em apoiar os desafios da área já identificados no presente documento.

Quanto ao desmembramento de Programas, a Área vê com reservas tais pedidos, considerando-se a dificuldade de conservação e de preservação da qualidade das propostas originais, sua regulação é feita tendo como base o documento orientador de APCN.